



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 1

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, nesta Cidade de Sines e Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, teve lugar a **REUNIÃO Ordinária Pública** da Câmara Municipal de Sines, estando presentes. -----

PRESIDENTE: - NUNO JOSÉ GONÇALVES MASCARENHAS (PS), que presidiu aos trabalhos.

VEREADORES: - ANTÓNIO LUÍS BARREIROS DA SILVA BRAZ (MAiSines)
- FERNANDO MIGUEL RAMOS (PS)
- FILIPA MARTA TORRES FARIA (PS)
- JAIME ANTÓNIO PEREIRA PIRES DE CÁCERES (CDU)
- GONÇALO JOSÉ TEIXEIRA PIMENTA MALDONADO NAVES (MAiSines)
- JOSÉ MANUEL GUERREIRO ARSÉNIO (PS)

O Sr. Presidente da Câmara declarou aberta a reunião eram 14:33 horas.-----

Nos termos e para os efeitos do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram aprovadas em Reunião de Câmara, as propostas a seguir discriminadas, constituído o presente documento, bem como os originais do mesmo, a minuta da ata. -----

Ordem de Trabalhos:-----

--- Ponto 1 - Aprovação da ata n.º 01/2023 de 05.01.2023;-----

--- Ponto 2 - Associação de Futebol de Setúbal - Entª 13314 - Agradecimento à Câmara Municipal de Sines pela cedência do Pavilhão Multiusos de Sines; -----

--- Ponto 3 - Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação - Proposta n.º 22691 (Proc. n.º 2023/150.10.500/30) - Proposta de aprovação de minuta de protocolo a celebrar entre a Repsol/CMS/ Associações do Concelho de Sines;-----

--- Ponto 4 - Gestão Financeira e Patrimonial - Proposta n.º 21864 (Proc. n.º 2023/300.20.400/1) - Proposta de aprovação de minuta de edital hasta pública para concessão de uso e exploração de espaço público no Jardim Público de Porto Covo; -----

--- Ponto 5 - Gestão Financeira e Patrimonial - Proposta n.º 20869 (Proc. n.º 2022/450.30.003/138) - Proposta de aprovação do pedido de isenção do pagamento de taxas requerido pela Universidade de Évora; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 2

--- Ponto 6 - Gestão Financeira e Patrimonial - Proposta n.º 22022 (Proc. n.º 2023/350.30.001/68) - Proposta de aprovação do pedido de isenção do pagamento de taxas para o ano 2023 requerido pela Junta de Freguesia de Porto Covo;-----

--- Ponto 7 - Gestão de Recursos Humanos - Proposta n.º 22096 (Proc. n.º 2019/250.10.101/1) - Proposta de aprovação de abertura de procedimentos concursais para cargos de direção intermédia;-----

--- Ponto 8 - Unidade de Atendimento e Gestão Documental - Proposta n.º 20851 (Proc. n.º 2019/300.10.002/617) - Proposta de aprovação do pedido de pagamento em prestações de dívidas de água - consumidor n.º 91449;-----

--- Ponto 9 - Unidade de Atendimento e Gestão Documental - Proposta n.º 20879 (Proc. n.º 2020/300.10.002/1026) - Proposta de aprovação do pedido de pagamento em prestações de dívidas de água - consumidor n.º 92336; -----

--- Ponto 10 - Unidade de Atendimento e Gestão Documental - Proposta n.º 20885 (Proc. n.º 2018/300.10.002/578) - Proposta de aprovação do pedido de pagamento em prestações de dívidas de água - consumidor n.º 90855;-----

--- Ponto 11 - Unidade de Atendimento e Gestão Documental - Proposta n.º 20866 (Proc. n.º 2018/300.10.002/1355) - Proposta de aprovação do pedido de pagamento em prestações de dívidas de água - consumidor n.º 91178; -----

--- Ponto 12 - Unidade de Atendimento e Gestão Documental - Proposta n.º 22293 (Proc. n.º 2021/300.10.002/463) - Proposta de aprovação do pedido de pagamento em prestações de dívidas de água - consumidor n.º 92641;-----

--- Ponto 13 - Desenvolvimento Económico - Proposta n.º 21704 (Proc. n.º 2020/300.50.200/7) - Proposta de aprovação de constituição do direito de superfície do lote 115 B da ZIL-II de Sines;-----

--- Ponto 14 - Desenvolvimento Económico - Proposta n.º 21705 (Proc. 2022/300.50.200/137) - Proposta de aprovação da renovação dos contratos de direito de superfície, cujo prazo já terminou ou que termina no decurso do próximo ano, pelo prazo de 10 anos; -----

--- Ponto 15 - Divisão de Planeamento e Gestão Estratégica - Proposta n.º 22127 (Proc. n.º 2023/350.10.003/9) - Proposta de aprovação do plano de pagamentos dos cânones superficiários em atraso do lote 176 da ZIL II de Sines;-----

--- Ponto 16 - Divisão de Planeamento e Gestão Estratégica - Proposta n.º 22126 (Proc. n.º 2023/350.40.003/2) - Proposta de aprovação do plano de pagamentos dos cânones superficiários em atraso do lote 1008 da ZIL II em Sines; -----

--- Ponto 17 - Desenvolvimento Económico - Proposta n.º 22168 (Proc. n.º 2023/300.50.200/61) - Proposta de aprovação da emissão de declaração, na qual a



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 3

Câmara Municipal de Sines não se opõe à partilha do direito de superfície do lote 77 da ZIL-II, em Sines; -----

--- Ponto 18 - Desenvolvimento Económico - Proposta n.º 22165 (Proc. n.º 2023/300.50.200/59) - Proposta de aprovação da emissão de declaração, na qual a Câmara Municipal de Sines não se opõe à partilha do direito de superfície do lote 1139 da ZIL II, em Sines; -----

--- Ponto 19 - Fiscalização Municipal - Proposta n.º 20736 (Proc. n.º 2023/500.10.301/26) - Proposta de aprovação de aquisição e autorização de abate de veículo abandonado na via pública; -----

--- Ponto 20 - Assessoria Jurídica - Proposta n.º 21614 (Proc. n.º 2022/500.10.301/321) - Proposta de aprovação de aquisição e autorização de abate de veículo abandonado na via pública; -----

--- Ponto 21 - Empreitadas de Obras Públicas - Proposta n.º 18780 (Proc. n.º 367/DOMSU/2011) - Proposta de aprovação do ato de receção definitiva e libertação do restante valor da garantia bancária da Empreitada de execução de acesso à Ex-IP8 à ZIL-II em Sines; -----

--- Ponto 22 - Promoção Territorial e Turismo - Proposta n.º 5969 (Proc. n.º 2023/450.10.213/26) - Proposta de aprovação de licenciamento para ocupação do domínio público hídrico para atividades de formação de surf na Praia de São Torpes; ---

--- Ponto 23 - Promoção Territorial e Turismo - Proposta n.º 21882 (Proc. n.º 2023/450.10.213/232) - Ratificação do ato administrativo de aprovação praticado pelo Sr. Presidente referente ao licenciamento para ocupação do domínio público marítimo para atividades desportivas - voleibol requerido pelas Associação Nacional de Médicos de Saúde Pública; -----

--- Ponto 24 - Promoção Territorial e Turismo - Proposta n.º 6031 (Proc. n.º 2023/450.10.213/166) - Proposta de aprovação de licenciamento para ocupação do domínio público marítimo para atividades de formação de surf na Praia de São Torpes, concelho de Sines, requerido por Kalux Lda; -----

--- Ponto 25 - Promoção Territorial e Turismo - Proposta n.º 22252 - Proposta de aprovação do pedido de licenciamento para ocupação do domínio público para atividade de venda ambulante "saco às costas" requerido por Roberto Ribeiro de Souza; -----

--- Ponto 26 - Promoção Territorial e Turismo - Proposta n.º 22286 (Proc. n.º 2023/450.10.213/222) - Proposta de aprovação do pedido de licenciamento para ocupação do domínio público marítimo para atividades de massagens na Praia de São Torpes requerido por Rafael Filipe Vicente Gomes - ET MARE; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 4

--- Ponto 27 - Divisão de Ordenamento do Território - Proposta n.º 21091 (Proc. n.º 2021/150.10.400/3) - Proposta de aprovação de prorrogação do prazo estabelecido para revisão do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Logística de Sines pelo período de dois anos;-----

--- Ponto 28 - Divisão de Ordenamento do Território - Proposta n.º 22109 (Proc. n.º 2023/150.10.400/3) - Proposta de aprovação do relatório sobre o Estado de Ordenamento do Território do Município de Sines;-----

--- Ponto 29 - Divisão de Ordenamento do Território - Proposta n.º 22112 - Proposta de aprovação de declaração de correção material do Plano de Pormenor da Zona de Expansão Sul - Nascente da Cidade de Sines;-----

--- Ponto 30 - Divisão de Ordenamento do Território - Proposta n.º 22161 (Proc. n.º 2023/150.10.400/5) - Proposta de aprovação de declaração bem como as restantes peças escritas e desenhos que constituem a proposta de alteração por adaptação do Plano de Urbanização de Sines ao POC-EO;-----

--- Ponto 31 - Divisão de Ordenamento do Território - Proposta n.º 22207 (Proc. n.º 2023/150.10.400/6) - Proposta de aprovação de declaração bem como as restantes peças escritas e desenhos que constituem a proposta de alteração por adaptação do Plano de Urbanização de Porto Covo ao POC-EO;-----

--- Ponto 32 - Juventude - Proposta n.º 21906 - Proposta de aprovação das Normas de participação para o Programa "Mãos à Obra";-----

--- Ponto 33 - Divisão de Ordenamento do Território - Proposta n.º 22122 (Proc. n.º 2023/150.10.400/4) - Proposta de aprovação de declaração bem como as restantes peças escritas e desenhos que constituem a proposta de alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Sines;-----

I- Período antes da ordem de trabalhos: -----

Sendo esta uma reunião de Câmara Pública, e havendo munícipes presentes o Sr. Presidente da Câmara começou por dar as boas vindas aos mesmos perguntando de seguida se os mesmos queriam usar da palavra. -----

Munícipes presentes: -----

- **Maria João Ferreira Franco Lopes** -----

- **Manuel Lança** -----

- A Sra. Maria João Ferreira Franco Lopes, começou por falar que iria abordar vários assuntos, começando por referir que a primeira vez que veio a uma reunião de câmara pública foi em janeiro, exatamente há 6 meses e que vai abordar os mesmos assuntos abordados na altura-----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 5

O primeiro assunto diz respeito à colocação dos caixotes do lixo no Largo dos Penedos da Índia junto à habitação da Rua Vasco da Gama n.º 1, referindo que, foi efetuado um pedido de inspeção à Autoridade de Saúde e que esta após contato com a Câmara Municipal foi lhe transmitido que este assunto se encontra na posse do Sr. Presidente da Câmara. -----

Referiu a Sra. Maria Lopes que, tem uma carta remetida pela sua mãe há 30 anos à Câmara Municipal de Sines sobre esta questão e que a resposta foi de que, a Câmara estava a estudar um sistema de recolha de lixo porta a porta e que o assunto estaria a ser tratado e que haveria um contato com a brevidade possível para a resolução deste assunto. 30 anos se passaram e o assunto continua por resolver frisou. -----

Informou ainda a munícipe que em janeiro deste ano apresentou uma queixa através da jurista da DECO que faz o seu atendimento mensalmente na Câmara Municipal de Sines e que a mesma após tentativa de contato sem sucesso com a Câmara Municipal resposta, aconselhou a contratação de um advogado para a obtenção de uma resposta. -----

Informou ainda que, a questão do lixo está ligada à questão do incêndio outro assunto também já abordado por si na reunião pública de janeiro, visto ter deflagrado um incendio nos referidos caixotes do lixo o que danificou parte da fachada da casa, estando a mesma a sofrer danos devido a este incendio, foi feita tentativa de acionar um seguro através da Câmara e até agora sem nenhuma resposta, frisando que o referido incendio ocorreu em novembro de 2020.

Outro assunto que gostaria de aqui expor tem haver com a limpeza das canas, coisa que a Câmara Municipal de Sines não efetuou como está definido na lei e é da sua responsabilidade, perante isso informou que fez queixa na GNR e julga que a Câmara já tenha sido notificada sobre isso. -----

Tudo questões de Higiene e Segurança referiu, tendo ainda uma questão a abordar que é a questão da privacidade e esta prende-se com o elevador, após várias diligências para conseguir ter acesso ao projeto do elevador e após verificar os elementos que lhe foi facultado, chegou à conclusão que a obra do elevador está ilegal, ou seja há 9 anos que contacta com a Câmara Municipal na pessoa da Sra. Vereadora Filipa Faria e que supostamente era sua responsabilidade a construção de um muro para proteger a minha privacidade que foi posta em causa por causa de uma obra pública e que agora após verificar o projeto verifica que falta um metro de muro. -----

Finalizando a sua intervenção solicitou por escrito, respostas concretas, com prazos concretos por parte da Câmara às questões aqui abordados por si. -----

Em resposta o Sr. Presidente da Câmara agradeceu a intervenção garantido que as mesmas serão respondidas por escrito conforme o solicitado. -----

- Tomou a palavra o Sr. Manuel Lança, começando por referir que o assunto que irá expor de seguida já é um clássico nas suas intervenções nas reuniões de câmara públicas em que participa e assim sendo volta com tema do estado em que se encontra a Rua Nau Leitoa Nova,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 6

continua a existir um enorme buraco no meio da rua, uma obra da responsabilidade da câmara e que, passado dois anos a situação continua a mesma. -----

Esta Rua e a Rua Nau São Jerónimo cada vez têm mais trânsito por força da abertura do hotel, nota-se que existe um grande fluxo de pessoas a circular por ali e estas ruas encontram-se no estado em que estão sendo que afeta também os moradores da zona.-----

Outra questão levantada pelo Sr. Manuel Lança diz respeito à velocidade que se circula em Sines, contando um episódio que ocorreu com a sua pessoa na zona histórica. -----

Referiu que, não há respeito pelos limites de velocidade não há respeito pela sinalização e que numa próxima Assembleia Municipal irá abordar este assunto. -----

Relatou que, ainda no fim de semana passado a Rua Marquês de Pombal funcionava em duas vias, das duas uma ou as pessoas não ligam à sinalização ou há falta de sinalização, sendo que na sua opinião são as duas coisas e “desafiou” o Sr. Presidente a colocar aquela rua em ordem, pois o verão está a chegar e não há um ordenamento naquela via, são os carros estacionados em cima do passeio, as pessoas têm que circular no meio da estrada. -----

Em resposta às questões colocadas pelo Sr. Lança respondeu o Sr. Presidente da Câmara que relativamente à pavimentação das Ruas referidas é verdade e esperamos resolver o mais rapidamente possível, referindo que apesar da culpa não ser da câmara, estamos a tentar resolver esta situação. -----

Quanto à questão da velocidade transmitiu o Sr. Presidente da Câmara que é de facto uma questão importante, referindo que a cidade não tem problema de falta de sinalização porque ela existe diria sim que é um problema de fiscalização e que esta cabe à GNR atuar em situações como estas. -----

Em relação à Rua Marquês de Pombal referiu o Sr. Presidente da Câmara que tem de haver de facto mais sensibilização para estas questões não apenas a velocidade, mas também o estacionamento, tendo que se tomar medidas drásticas no sentido de disciplinar a circulação nessa e noutras artérias da cidade. -----

Intervenções dos Srs. Vereadores antes da ordem do dia:-----

- O Sr. Vereador Gonçalo Naves no uso da palavra começou por chamar a atenção que, esta é a terceira reunião consecutiva em que os Vereadores da Oposição recebem os materiais da ordem de trabalhos fora da hora limite do seu envio, solicitando para que os mesmos sejam remetidos dentro do prazo de 48 horas como está definido na Lei, para uma melhor análise da parte da oposição. -----

Referiu o Sr. Vereador que teve a oportunidade de visitar um terreno municipal, propriedade do Município de Sines, terreno esse situado por detrás do estabelecimento comercial “ A Talha”, do que viu este terreno está muito degradado muito sujo e que com certeza poderá causar um problema de saúde pública, pois o mesmo está infestado por muitos gatos e ratos,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 7

ficando assim a sua chamada de atenção desta situação que provavelmente é do conhecimento do executivo.-----

Chamou ainda a atenção para a limpeza também muito perto da zona que acabou de mencionar que é na fresta entre o Centro de Artes de Sines e o café e era de aproveitar antes do começar o verão. -----

Outro assunto que gostaria de abordar diz respeito aos patamares degradados no Bairro 1º de maio, é do conhecimento geral que é uma situação complexa do ponto de vista urbanístico, a não existência de condomínios formados também não ajuda, mas não se pode aceitar que existam patamares que se estão a desfazer literalmente para cima das pessoas que lá passam e independentemente da responsabilidade direta ser ou não ser da Câmara Municipal e sabe que naturalmente não o é, mas esta não pode permitir que as pessoas que por ali passem corram perigo. -----

Depois referiu que lhe chegou algumas reclamações de munícipes que passou a enunciar:-----

- Estado do piso na Rua Manuel da Fonseca nas Percebeiras; -----
- Fugas de água nos canteiros no Bairro Marítimo, sugerindo que os mesmos sejam reparados;
- Como já referido pelo Munícipe Manuel Lança aqui presente o estado em que se encontra a Rua Nau Leitoa que carece de uma intervenção urgente; -----
- Estrada da Afeiteira, informou o Sr. Vereador que o MAISines recebeu várias queixas sobre as águas sujas que desembocam na estrada vindo da Empresa Oceanic, essas mesmas águas acabam por afetar os moradores daquela zona bem como o funcionamento do Restaurante que ali se encontra, sendo urgente garantir uma solução, com um melhor sistema de circulação e drenagem de águas que proteja as habitações e os comerciantes.-----
- Descida do Alcarial, informou que teve receberam uma comunicação de um munícipe que que se aleijou naquela zona quando estava a fazer uma caminhada e após deslocação ao local verificou que realmente aquela descida tem um declínio muito grande, e seria interessante a colocação de uma proteção no local de forma a evitar situações graves. -----

Por último uma palavra de reconhecimento ao trabalho de todos os envolvidos na festa que decorreu no Fim de Semana passado, nomeadamente o Arraial Popular, ficando ainda a sugestão de algumas melhorias para uma futura edição. -----

- **Vereador Jaime Cáceres** solicitou a palavra para alertar para a situação em que se encontra o Edifício Pidwell, com o risco de poder desabar, embora o edifício seja da Caixa Agrícola é da sua opinião que deverá a Câmara Municipal reforçar junto dessa instituição da necessidade de aumentar o perímetro de segurança. -----

Referiu também, estado de abandono em que se encontra a Praça da República, a empreitada sabe que não vai começar num espaço de 2 anos, seria bom a Câmara colocar/repor o piso



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 8

bem como a pintura dos bancos para criar a ideia que a Câmara está interessada no espaço, sendo este na sua opinião um dos sítios mais emblemáticos da cidade. -----

- Estrada de São Torpes -Porto Covo, referiu o Sr. Vereador Jaime que aquela Estrada é um perigo, agora com o aproximar da época balnear, e com a quantidade de pessoas que optam por andar de bicicleta na zona de praias não haveria a possibilidade de a Câmara projetar para aquela zona uma ciclovia/ecovia para garantir a segurança de todos.-----

Aproveitou ainda e voltou a reiterar o pedido de informação sobre a limpeza das bermas que ainda não foram feitas ao contrário do que tinha sido comunicado.-----

Reiterou também a sua opinião em relação à Estrada da Afeiteira salientando que é urgente encontrar uma solução.-----

Solicitou informação sobre algumas situações, nomeadamente:-----

- O Parque de Merendas há um mês foi limpo, entretanto, o mato já voltou a crescer pois a obra parece que está parada.-----

- Para quando a retirada do entulho frente à GALP? Que é uma vergonha aquilo se encontrar ali mesmo na entrada da cidade. -----

- Por último o ponto de situação relativamente à questão levantada pelo Eng. Guinote, se de facto ele já tem acesso ao SPO ou não ou? Se a Câmara está a pensar fazer alguma coisa relativamente ao assunto? Sendo que na sua opinião à partida este assunto seria de fácil resolução se assim houvesse interesse de um lado e de outro. -----

- **Vereador António Bráz**, começou por felicitar a presença dos munícipes referindo que é sempre importante que tragam para aqui as questões que infelizmente não se conseguem resolver por outros meios. -----

- Alertou para o estado dos pisos de Sines não só daqueles que todos conhecem, mas de outros que estão a ficar degradados ou a apresentar sinais de fadiga asfáltica nomeadamente na Avenida General Humberto Delegado, bem como o piso entre a rotunda Vasco da Gama e a rotunda na saída de Sines aquela que junto à zona comercial. -----

- Chamou a atenção para aquela obra muito recente e que não será obviamente culpa do atual executivo, porque o projeto já existia e foi cumprido, que é o cruzamento de quem vem das piscinas municipais para a ZIL, para além de necessitar de uma boas lombas ali pois aquilo é uma descida com duas faixas e é do seu conhecimento que à noite já se pratica ali desporto automóvel. -----

- Voltou novamente a solicitar o acesso às contas do Festival Músicas do Mundo 2022, alegando que este pedido já foi efetuado há cerca de 10 meses, bem como o acesso ao projeto do Centro Recreativo Sineense.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 9

- Por fim, e talvez o mais importante a situação relativamente ao funcionário José Carlos Guinote, o Eng. José Carlos Guinote enviou uma carta que considera até ofensiva e grave com acusações graves ao Sr. Presidente da Câmara Municipal. -----

Na sua opinião o Sr. Presidente deveria se defender judicialmente daquilo que é ali acusado, há 15 dias quando este assunto foi abordado o Sr. Presidente informou que ia pensar na decisão a tomar, a nível pessoal é uma decisão que só a sua pessoa poderá tomar, mas como representante da Câmara gostaria de saber qual a sua decisão. -----

Relembrou o Sr. Vereador que, na altura o Sr. Presidente informou que não tinha conhecimento do caso, o que lhe espanta absolutamente mas acredita piamente que não tinha esse conhecimento, mas decorridos já 15 dias o Sr. Presidente não pode ignorar, nem pode fingir desconhecimento do mesmo, já conhece o que aconteceu, já falou com quem devia falar garantidamente. -----

Na sua opinião o caso é suficiente grave para o ter feito, sabe que as coisas permanecem inalteráveis segundo informação dada pelo trabalhador em causa, este continua sem ter acesso ao sistema informático, continua a não ter acesso às suas ferramentas de trabalho, perante isto levanta-se aqui várias questões:-----

Primeira – O Sr. Presidente informou que não tinha conhecimento, portanto se não teve conhecimento e pressupomos que não foi o Sr. Presidente que deu instruções de vedar ou de censurar o acesso à informação e às ferramentas de trabalho do trabalhador e se isto aconteceu já sabemos quem é deu esta ordem? Existia algum processo disciplinar? São questões que gostava de ver respondidas e que fiquem registadas em ata. -----

- Existe algum processo disciplinar em curso suscetível de interromper o acesso informático, existe não existe, se existe em que fase é que está.?-----

Segunda - o Vereador dos Recursos Humanos que é a pessoa que tem este pelouro como é que temos um trabalhador limitado na sua ação, isto tem um custo para o Município é um quadro superior que está vedado das suas ferramentas de trabalho, a Câmara anda a contratar pessoas para esta área porque tem poucos técnicos e poucos engenheiros e depois o engenheiro mais qualificado e se calhar mais conhecedor está impossibilitado de trabalhar isto suscita aqui muitas questões quanto a isso, portanto gostaria de perceber o que passa. ---

Mencionou ainda que, isto é um embaraço para todos, para o trabalhador, para a Autarquia e que quer perceber o que é que existe aqui, há poucos recursos, os recursos são caros e não se está a utilizar o recurso que é um trabalhador, para além do que isto significa do ponto de vista jurídico, esta é uma situação que nos constrange. -----

Referiu ainda o Sr. Vereador António Braz algumas questões que sabe que não estão a cumpridas, nomeadamente a questão da formação profissional, isto já está referido em alguns relatórios de outras entidades nomeadamente do Sindicato e agora pela informação que lhe foi transmitida ainda há uma outra, é que este funcionário em concreto pois teve a oportunidade



Handwritten signature

CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 10

de falar com ele, porque recebi uma carta dele e para além de ser seu amigo pessoal, não sendo isso que o obriga ou nem o impede de tomar estas posições, e que este lhe transmitiu que nunca foi avaliado, está aqui há 3 anos ou 4 e que nunca foi avaliado, isto é uma questão que preocupa muito, é o tentar perceber porque é que os trabalhadores não estão a ser avaliados e entender se estão todos nesta situação se só alguns são avaliados. -----

Objetivamente o que pretende saber é: -----

- Quem deu a ordem aos serviços informáticos para alterarem as condições de acesso?-----

- Se existe algum processo disciplinar em curso e se esta é uma medida preventiva? E se existe qual é? -----

- E saber qual é o posicionamento do Sr. Presidente enquanto Presidente da Câmara Municipal às acusações graves que lhe estão imputadas na carta deste trabalhador e solicitando que isto ficasse textualmente registado em ata.-----

O Sr. **Presidente da Câmara** em respostas às questões colocadas pelos Srs. Vereadores: -----

- A entrega dos documentos acredita que pode ter sido um lapso ou um atraso, mas que esta foi uma situação pontual e que se vai procurar entregar os materiais dentro do prazo, alias como aconteceu na reunião passada até antecipamos a entrega dos materiais. -----

- Relativamente aos terrenos pressupõe que seja o logradouro atrás da Talha, referindo que este é um processo que já vem de algum tempo atrás e que naturalmente é uma questão a ser vista de forma que se proceda à limpeza daquela área e da fresta também. -----

- Os patamares degradados no Bairro 1º de Maio, informou o Sr. Presidente que recebeu o relatório da ocorrência, este é um processo que tem sido acompanhado pela Câmara Municipal ao longo de muito anos e nas ultimas duas décadas pelo menos no sentido de encontrar uma solução, já houve várias reuniões com o IHRU e outras entidades e há de facto aqui necessidade de acelerar todo este processo e tomar medidas algumas possivelmente mais drásticas. Quando existir de facto uma proposta concreta a Câmara dará conhecimento e os Srs. Vereadores participarão nessa discussão obviamente porque é um assunto bastante importante. -----

- A questão dos pisos degradados foi tomada a devida nota. -----

- Em relação às águas provenientes da Empresa Oceanic, mencionou o Sr. Presidente que a Câmara vai proceder à notificação do proprietário desta unidade existindo, contudo, a necessidade de uma intervenção naquele arruamento. -----

- Em relação à descida do Alcarial foi tomada a devida nota.-----

- O Edifício Pidwell concorda que tem que ser feito algo em relação ao mesmo, já tinha sido falado com a Caixa Agrícola para que se encontre uma solução para aquilo. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 11

- A Praça da República respondeu o Sr. Presidente que há de facto a necessidade de melhor alguns aspetos que está em querer que acontecerão rapidamente, mas por vezes há questões que nos ultrapassam.-----

- Relativamente à Estrada de São Torpes, a Câmara tem um projeto para uma ciclovía/ecovía, mas ainda não está totalmente concluído porque houve um problema com a empresa projetista. A Câmara conseguiu que este projeto fosse incluída no âmbito da Sociedade Pólis apesar do parecer negativo do Parque Natural.-----

É uma situação complexa que envolve o crescimento de uma via de uma ciclovía /ecovía para cima das dunas e tem sido um problema enorme para ultrapassar esta questão, mas estamos em crer que vamos encontrar uma solução, no lado do mar foi a primeira ideia, mas é complicado porque o mar tem vindo avançar numa parte significativa naquela área junto à estrada. Aguarda-se que o Parque Natural dê parecer positivo.-----

- A limpeza das bermas de facto tinha sido iniciada partir da Ilha do Pessegueiro e que vai ver como está esta questão.-----

- Quanto ao Parque de Merendas de facto a obra da parte reflorestação está concluída houve a necessidade de notificar o empreiteiro relativamente à situação das canas, elas voltaram a crescer e a Câmara vai ter de tomar uma decisão radical.-----

- O entulho em frente às Bombas da GALP, informou o Sr. Presidente que já reuniu com o anterior empreiteiro e que este comprometeu-se a retirar o entulho, a Câmara estabeleceu um prazo, vamos ver se é cumprido.-----

- Em relação à estrada nova da ZIL – II ficou a nota, respondendo que já lhe tinha chegado várias informações relativamente ao “desporto automóvel” ali praticado.-----

- Relativamente ao acesso às contas do Festival, já solicitou aos serviços e não percebe porque ainda não foi dado acesso ao projeto do Centro Recreativo Sineense, visto ter já dado essa indicação aos serviços.-----

- Relativamente à questão colocada pelo V. António Braz sobre o funcionário José Carlos Guinote, onde são referidas diversas acusações, as mesmas não fazem o mínimo de sentido. Aliás, perante esta questão do acesso ao SPO, a Sra. Vereadora Filipa Faria já lhe tinha transmitido que o funcionário tem acesso a todos os processos que lhe são distribuídos. Relativamente às outras questões nada tem a acrescentar, para além do que referiu na última reunião onde este assunto foi abordado.-----

O Sr. Vereador António pediu para usar da palavra novamente para referir que em relação ao Eng. José Carlos Guinote e acredita naquilo que lhe dizem, a ser como estão a transmitir, então a carta do funcionário é muito mais grave, não só esta a fazer acusações como está a mentir quando diz que não tem acesso, se assim for têm que ser tomadas aqui medidas relativamente a isto, se não tem nenhum processo disciplinar é altura de lhe por um processo disciplinar porque é gravíssimo, então envia uma carta para a vereação e para o presidente a



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 12

disser que não tem acesso ao sistema e que está a ser discriminado e que está a ser censurado e afinal é tudo mentira, isto é gravíssimo . -----

O Sr. Presidente da Câmara voltou a referir que em relação a este assunto, neste momento, nada mais tem a acrescentar. -----

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara deu início à discussão e votação dos pontos constantes da ordem de trabalhos. -----

II – Ordem de Trabalhos: -----

Ponto 1 - Aprovação da ata n.º 01/2023 de 05.01.2023;-----

A Câmara Municipal de Sines aprovou por unanimidade a ata n.º 01/2023 de 05.01.2023.-----

Ponto 2 - Associação de Futebol de Setúbal - Entº 13314 - Agradecimento à Câmara Municipal de Sines pela cedência do Pavilhão Multiusos de Sines; -----

Presente ofício da Associação de Futebol de Setúbal, com registo de entrada n.º 13314, com o agradecimento institucional à Câmara Municipal de Sines pela cedência do Pavilhão Multiusos de Sines no passado dia 20 de maio de 2023 para a realização de quatro finais da Taça AFS de Futsal nos escalões de iniciados, juvenis, juniores e seniores.-----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines tomou conhecimento. -----

Ponto 3 - Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação - Proposta n.º 22691 (Proc. n.º 2023/150.10.500/30) - Proposta de aprovação de minuta de protocolo a celebrar entre a Repsol/CMS/ Associações do Concelho de Sines;-----

Presente proposta do Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação com o registo de entrada n.º 22691, datada de 13.06.2023, propondo a aprovação da minuta de protocolo a celebrar entre a Repsol, Câmara Municipal de Sines e Associações do Concelho de Sines.-----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade a presente proposta. -----

Ponto 4 - Gestão Financeira e Patrimonial - Proposta n.º 21864 (Proc. n.º 2023/300.20.400/1) - Proposta de aprovação de minuta de edital hasta pública para concessão de uso e exploração de espaço público no Jardim Público de Porto Covo;-----

Presente proposta do Serviço de Gestão Financeira e patrimonial, com registo de entrada n.º 21864, datada de 05.06.2023 remetendo para aprovação minuta de edital de hasta pública para a concessão de uso e exploração de espaço público no Jardim Público de Porto Covo. -----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade a presente proposta. -----

Ponto 5 - Gestão Financeira e Patrimonial - Proposta n.º 20869 (Proc. n.º 2022/450.30.003/138) - Proposta de aprovação do pedido de isenção do pagamento de taxas requerido pela Universidade de Évora;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 13

Presente proposta do Serviço de Gestão Financeira e Patrimonial, com o registo n.º 20869, datada de 31.05.2023, informando que de acordo com o solicitado pela Universidade de Évora no que respeita ao pedido de isenção de pagamento de taxas inerentes ao pedido de vistoria realizada ao edifício da CIEMAR – Laboratório de Ciências do Mar, o mesmo se encontra em condições de ser aprovado. -----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade a presente proposta. -----

Ponto 6 - Gestão Financeira e Patrimonial - Proposta n.º 22022 (Proc. n.º 2023/350.30.001/68) - Proposta de aprovação do pedido de isenção do pagamento de taxas para o ano 2023 requerido pela Junta de Freguesia de Porto Covo;-----

Presente proposta do Serviço de Gestão Financeira e Patrimonial, com o registo n.º 22022, datada de 06.06.2023, propondo a aprovação do pedido de isenção do pagamento de taxas para o ano 2023, requerido pela Junta de Freguesia de Porto Covo. -----

Após análise do mesmo este se encontra em condições de ser aprovado, de acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 12º do Regulamento e Tabela de taxas do Município de Sines. -----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade a presente proposta. -----

Ponto 7 - Gestão de Recursos Humanos - Proposta n.º 22096 (Proc. n.º 2019/250.10.101/1) - Proposta de aprovação de abertura de procedimentos concursais para cargos de direção intermédia;-----

Presente proposta do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, com registo de entrada n.º 22096, datada de 06.06.2023, propondo ao abrigo dos artigos 12º e 13º da lei n.º 43/2012 de 29 de agosto, que a Câmara Municipal delibere a abertura de oito procedimentos concursais para cargos de direção intermédia, sendo quatro (4) dirigentes intermédios de 2.º grau (Chefes de Divisão), um (1) dirigente intermédio de 3.º grau (coordenador de unidade) e três (3) dirigentes intermédios de 4.º grau (coordenadores de serviços), bem como a definição da composição dos respetivos júris, para aprovação em Assembleia Municipal. -----

Os procedimentos concursais e respetiva composição do júri são: -----

Dirigente intermédio de 2º grau – Chefe de Divisão:-----

-- Divisão de Ordenamento do Território;-----

-- Divisão de Desenvolvimento Local; -----

-- Divisão de Planeamento e Gestão Estratégica. -----

Composição do Júri: Presidente – Maria Margarida Martins Gil Mestre, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Social do Município de Sines, Vogais – Ricardo Alexandre Ramos Barbosa, Chefe de Divisão de Administração e Finanças do Município de Sines e Miguel Inácio Félix da Cruz Falcão, Chefe de Divisão de Obras Municipais do Município de Sines. -----

Dirigente intermédio de 3º grau – Coordenador de Unidade: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 14

-- Unidade de Serviços Urbanos; -----

Composição do Júri: Presidente - Miguel Inácio Félix da Cruz Falcão, Chefe de Divisão de Obras Municipais do Município de Sines, Vogais - Ricardo Alexandre Ramos Barbosa, Chefe de Divisão de Administração e Finanças do Município de Sines e Cármen Isabel Amador Francisco, Coordenadora da Unidade de Atendimento e Gestão Documental do Município de Sines.-----

Dirigente intermédio de 4º grau – Coordenador de Serviço: -----

-- Serviço de Equipamentos e Manutenção; -----

Composição do Júri: Presidente - Miguel Inácio Félix da Cruz Falcão, Chefe de Divisão de Obras Municipais do Município de Sines, Vogais - Ricardo Alexandre Ramos Barbosa, Chefe de Divisão de Administração e Finanças do Município de Sines e Cármen Isabel Amador Francisco, Coordenadora da Unidade de Atendimento e Gestão Documental do Município de Sines.-----

-- Serviço de Infraestruturas Elétricas, Telecomunicações e Gás; -----

Composição do Júri: Presidente - Miguel Inácio Félix da Cruz Falcão, Chefe de Divisão de Obras Municipais do Município de Sines, Vogais - Ricardo Alexandre Ramos Barbosa, Chefe de Divisão de Administração e Finanças do Município de Sines e Cármen Isabel Amador Francisco, Coordenadora da Unidade de Atendimento e Gestão Documental do Município de Sines.-----

-- Serviço de Desenvolvimento Desportivo. -----

Composição do Júri: Maria Margarida Martins Gil Mestre, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Social do Município de Sines, Vogais - Ricardo Alexandre Ramos Barbosa, Chefe de Divisão de Administração e Finanças do Município de Sines e Cármen Isabel Amador Francisco, Coordenadora da Unidade de Atendimento e Gestão Documental do Município de Sines.-----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade a presente proposta. -----

Ponto 8 - Unidade de Atendimento e Gestão Documental - Proposta n.º 20851 (Proc. n.º 2019/300.10.002/617) - Proposta de aprovação do pedido de pagamento em prestações de dívidas de água - consumidor n.º 91449;-----

Presente proposta remetida pela Unidade de Atendimento e Gestão Documental, com o registo de entrada n.º 20851, datada de 31.05.2023, propondo a aprovação do pedido de pagamento em 5 prestações de 9 faturas de água em dívida no valor de 520,26 €, requerido pelo consumidor n.º 91449.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 15

Mais se informa que o plano de pagamento proposto cumpre as prescrições do Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Sines, publicado pelo Aviso n.º 15512/2016 do Diário da República. 2ª Serie – n.º 236, de 12 de dezembro de 2016. -----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade a presente proposta. -----

Ponto 9 - Unidade de Atendimento e Gestão Documental - Proposta n.º 20879 (Proc. n.º 2020/300.10.002/1026) - Proposta de aprovação do pedido de pagamento em prestações de dívidas de água - consumidor n.º 92336;-----

Presente proposta remetida pela Unidade de Atendimento e Gestão Documental, com o registo de entrada n.º 20879, datada de 31.05.2023, propondo a aprovação do pedido de pagamento em 4 prestações de 11 faturas de água em dívida no valor de 136,89 €, requerido pelo consumidor n.º 92336.-----

Mais se informa que o plano de pagamento proposto cumpre as prescrições do Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Sines, publicado pelo Aviso n.º 15512/2016 do Diário da República. 2ª Serie – n.º 236, de 12 de dezembro de 2016. -----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade a presente proposta. -----

Ponto 10 - Unidade de Atendimento e Gestão Documental - Proposta n.º 20885 (Proc. n.º 2018/300.10.002/578) - Proposta de aprovação do pedido de pagamento em prestações de dívidas de água - consumidor n.º 90855;-----

Presente proposta remetida pela Unidade de Atendimento e Gestão Documental, com o registo de entrada n.º 20885, datada de 31.05.2023, propondo a aprovação do pedido de pagamento em 12 prestações de 1 faturas de água em dívida no valor de 1 175,38 €, requerido pelo consumidor n.º 90855.-----

Mais se informa que o plano de pagamento proposto cumpre as prescrições do Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Sines, publicado pelo Aviso n.º 15512/2016 do Diário da República. 2ª Serie – n.º 236, de 12 de dezembro de 2016. -----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade a presente proposta. -----

Ponto 11 - Unidade de Atendimento e Gestão Documental - Proposta n.º 20866 (Proc. n.º 2018/300.10.002/1355) - Proposta de aprovação do pedido de pagamento em prestações de dívidas de água - consumidor n.º 91178;-----

Presente proposta remetida pela Unidade de Atendimento e Gestão Documental, com o registo de entrada n.º 20866, datada de 31.05.2023, propondo a aprovação do pedido de pagamento em 3 prestações de 9 faturas de água em dívida no valor de 297,61 €, requerido pelo consumidor n.º 91178.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 16

Mais se informa que o plano de pagamento proposto cumpre as prescrições do Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Sines, publicado pelo Aviso n.º 15512/2016 do Diário da República. 2ª Serie – n.º 236, de 12 de dezembro de 2016. -----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade a presente proposta. -----

Ponto 12 - Unidade de Atendimento e Gestão Documental - Proposta n.º 22293 (Proc. n.º 2021/300.10.002/463) - Proposta de aprovação do pedido de pagamento em prestações de dívidas de água - consumidor n.º 92641;-----

Presente proposta remetida pela Unidade de Atendimento e Gestão Documental, com o registo de entrada n.º 22293, datada de 07.06.2023, propondo a aprovação do pedido de pagamento em 12 prestações de 11 faturas de água em dívida no valor de 979,29 €, requerido pelo consumidor n.º 92641.-----

Mais se informa que o plano de pagamento proposto cumpre as prescrições do Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Sines, publicado pelo Aviso n.º 15512/2016 do Diário da República. 2ª Serie – n.º 236, de 12 de dezembro de 2016. -----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade a presente proposta. -----

Ponto 13 - Desenvolvimento Económico - Proposta n.º 21704 (Proc. n.º 2020/300.50.200/7) - Proposta de aprovação de constituição do direito de superfície do lote 115 B da ZIL-II de Sines;-----

Presente proposta do Desenvolvimento Económico, com o registo de entrada n.º 21704, datada de 05.06.2023 propondo a autorização de constituição do direito de superfície do lote 115 B da ZIL II de Sines, com a área de 120 m2, descrito na Conservatória com o n.º 2761/19981018 e inscrito na matriz sob o artigo n.º 5856 da Freguesia e Concelho de Sines com o Sr. Walter da Costa e Silva, cabeça de herança.-----

Foi apurado que o lote 115 B não tem constituído o direito de superfície. -----

O Direito de Superfície a constituir terá a duração de 10 anos, nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Constituição de Direito de Superfície sobre os Prédios Integrados na ZIL 2 de Sines, pelo valor de 3 600,00 €, definido de acordo com o n.º 1 do artigo 6º das Normas de Execução Orçamental e pago através de Cânones Superficiários anuais de 360,00 €. -----

Nos termos do artigo 14º do Regulamento de Constituição de Direito de Superfície sobre os Prédios Integrados na ZIL 2 de Sines, o superficiário deverá prestar caução ou garantia bancária correspondente a dois anos do preço, o que neste caso totaliza 720,00€.-----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade a presente proposta. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 17

Ponto 14 - Desenvolvimento Económico - Proposta n.º 21705 (Proc. 2022/300.50.200/137) - Proposta de aprovação da renovação dos contratos de direito de superfície, cujo prazo já terminou ou que termina no decurso do próximo ano, pelo prazo de 10 anos; -----

Presente proposta do Serviço de Desenvolvimento Económico, com o registo de entrada n.º 21705, datada de 05.06.2023 propondo a renovação dos contratos de Direito de Superfície, cujo prazo já terminou ou que termina no decurso do próximo ano, pelo prazo de 10 anos. -----

Ponto 15 - Divisão de Planeamento e Gestão Estratégica - Proposta n.º 22127 (Proc. n.º 2023/350.10.003/9) - Proposta de aprovação do plano de pagamentos dos cânones superficiários em atraso do lote 176 da ZIL II de Sines; -----

Presente proposta da Divisão de Planeamento e Gestão Estratégica, com o registo de entrada n.º 22127, propondo a aprovação do Plano de Pagamento dos Cânones Superficiários em atraso do Lote 176 da ZIL-II em Sines. -----

N. Prestações	Data de Pagamento	Data de vencim	Prestação em dívida a pagar		Total de juros		Total de Prestação
1	10/07/2023	7/02/2020	119,28 €	119,28 €	19,85 €	19,85 €	139,13 €
2	09/08/2023	07/02/2020	58,37 €	119,28 €	10,00 €	17,46 €	136,74 €
		15/02/2021	60,91 €		7,46 €		
3	11/09/2023	15/02/2021	116,74 €	119,28 €	14,92 €	15,12 €	134,40 €
		21/02/2021	2,54 €		0,20 €		
4	09/10/2023	21/02/2022	119,28 €	119,28 €	10,12 €	10,12 €	129,40 €
5	09/11/2023	21/02/2023	56,59 €	119,28 €	5,09 €	7,70 €	126,28 €
		28/02/2023	62,69 €		2,61 €		
6	11/12/2023	28/02/2023	119,29 €	119,29 €	5,59 €	5,59 €	124,88 €

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade a presente proposta. -----

Ponto 16 - Divisão de Planeamento e Gestão Estratégica - Proposta n.º 22126 (Proc. n.º 2023/350.40.003/2) - Proposta de aprovação do plano de pagamentos dos cânones superficiários em atraso do lote 1008 da ZIL II em Sines; -----

Presente proposta da Divisão de Planeamento e Gestão Estratégica, com registo de entrada n.º 22166 datada de 07.06.2023, remetendo para aprovação proposta de plano de pagamento dos Cânones superficiários em atraso do lote 1108 da ZIL II, em Sines. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 18

N. Prestações	Data de pagamento	Data de vencimento	Prestação em dívida a pagar		Total de Juros		Total de Prestação
1	10/07/2023	29/02/2016	75,84 €	75,84 €	27,40 €	27,40 €	103,24 €
2	09/08/2023	29/02/2016	35,48 €	75,84 €	12,99 €	25,69 €	101,53 €
		28/02/2017	40,36 €		12,70 €		
3	11/09/2023	28/02/2017	70,96 €	75,84 €	22,72 €	24,06 €	99,90 €
		31/01/2018	4,88 €		1,34 €		
4	09/10/2023	31/01/2018	75,84 €	75,84 €	21,16 €	21,16 €	97,00 €
5	09/11/2023	31/01/2018	31,85 €	75,84 €	9,05 €	19,37 €	95,21 €
		08/02/2019	43,99 €		10,32 €		
6	11/12/2023	08/02/2019	69,87 €	75,84 €	16,75 €	17,89 €	93,73 €
		07/02/2020	5,97 €		1,14 €		
7	09/01/2024	07/02/2020	75,84 €	75,84 €	14,78 €	14,78 €	90,62 €
8	09/02/2024	07/02/2020	32,63 €	75,84 €	6,36 €	12,67 €	88,51 €
		15/02/2021	43,21 €		6,31 €		
9	11/03/2024	15/02/2021	71,23 €	75,84 €	10,40 €	10,85 €	86,69 €
		21/02/2022	4,61 €		0,45 €		
10	09/04/2024	21/02/2022	75,85 €	75,85 €	7,47 €	4,47 €	83,32 €
11	09/05/2024	21/02/2022	34,47 €	75,84 €	3,39 €	5,46 €	81,30 €
		28/02/2023	41,37 €		2,07 €		
12	11/06/2024	28/02/2023	75,86 €	75,86 €	3,80 €	3,80 €	79,66 €

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade a presente proposta. -----

Ponto 17 - Desenvolvimento Económico - Proposta n.º 22168 (Proc. n.º 2023/300.50.200/61) - Proposta de aprovação da emissão de declaração, na qual a Câmara Municipal de Sines não se opõe à partilha do direito de superfície do lote 77 da ZIL-II, em Sines; -----

Presente proposta do Serviço de Desenvolvimento Económico, com registo de entrada n.º 22168, datada de 07.06.2023, solicitando a aprovação de emissão de declaração, na qual a Câmara Municipal de Sines não se opõe à partilha do direito de superfície do lote 77 da ZIL II, em Sines e consequente adjudicação ao Sr. Manuel Carlos da Cruz Domingos. -----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade a emissão de declaração. -----

Ponto 18 - Desenvolvimento Económico - Proposta n.º 22165 (Proc. n.º 2023/300.50.200/59) - Proposta de aprovação da emissão de declaração, na qual a



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 19

Câmara Municipal de Sines não se opõe à partilha do direito de superfície do lote 1139 da ZIL II, em Sines;-----

Presente proposta do Serviço de Desenvolvimento Económico, com registo de entrada n.º 22165, datada de 07.06.2023, solicitando a aprovação de emissão de declaração, na qual a Câmara Municipal de Sines não se opõe à partilha do direito de superfície do lote 1139 da ZIL II, em Sines e consequente adjudicação ao Sr. Augusto de Oliveira Cardoso.-----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade a emissão de declaração. -----

Ponto 19 - Fiscalização Municipal - Proposta n.º 20736 (Proc. n.º 2023/500.10.301/26) - Proposta de aprovação de aquisição e autorização de abate de veículo abandonado na via pública;-----

Presente proposta remetida pelo Serviço de Fiscalização Municipal, com registo de entrada n.º 20736, datada de 31.05.2023, propondo a aquisição por ocupação do veículo de matrícula 09-94-FV abandonado na via pública e autorização para proceder ao abate do veículo caso o serviço de Gestão de Frota de Máquinas e Viaturas não manifeste interesse na integração do mesmo na frota de viaturas municipais. -----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade a presente proposta. -----

Ponto 20 - Assessoria Jurídica - Proposta n.º 21614 (Proc. n.º 2022/500.10.301/321) - Proposta de aprovação de aquisição e autorização de abate de veículo abandonado na via pública;-----

Presente proposta da Assessoria Jurídica, com registo de entrada n.º 21614, datada de 02.06.2023, propondo a aquisição por ocupação do veículo de matrícula 71-56 DQ abandonado na via pública e autorização para proceder ao abate do veículo caso o serviço de Gestão de Frota de Máquinas e Viaturas não manifeste interesse na integração do mesmo na frota de viaturas municipais. -----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade a presente proposta. -----

Ponto 21 - Empreitadas de Obras Públicas - Proposta n.º 18780 (Proc. n.º 367/DOMSU/2011) - Proposta de aprovação do ato de receção definitiva e libertação do restante valor da garantia bancária da Empreitada de execução de acesso à Ex-IP8 à ZIL-II em Sines;-----

Presente proposta do Serviço de Empreitadas de Obras Públicas, com registo de entrada n.º 18780, datada de 17.05.2023 remetendo para aprovação o auto de receção definitiva e a aprovação da libertação do restante valor da garantia bancária da Empreitada de Execução de Acesso à EX-IP8 à ZIL II, em Sines. -----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade a presente proposta. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 20

Ponto 22 - Promoção Territorial e Turismo - Proposta n.º 5969 (Proc. n.º 2023/450.10.213/26) - Proposta de aprovação de licenciamento para ocupação do domínio público hídrico para atividades de formação de surf na Praia de São Torpes;---

Presente proposta remetida pelo Serviço de Promoção Territorial e Turismo, com registo de entrada n.º 5969, datada de 05.06.2023 propondo a aprovação do pedido de licenciamento para ocupação do domínio público hídrico para atividades de formação de surf na Praia de São Torpes, concelho de Sines para o período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, requerido por Mónica Sofia dos Santos Cardigos Tranter. -----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade a presente proposta. -----

Ponto 23 - Promoção Territorial e Turismo - Proposta n.º 21882 (Proc. n.º 2023/450.10.213/232) - Ratificação do ato administrativo de aprovação praticado pelo Sr. Presidente referente ao licenciamento para ocupação do domínio público marítimo para atividades desportivas - voleibol requerido pelas Associação Nacional de Médicos de Saúde Pública;-----

Presente proposta remetida pelo Serviço de Promoção Territorial e Turismo, com registo de entrada n.º 21882, datada de 05.06.2023 propondo a ratificação do ato administrativo de aprovação praticado pelo Sr. Presidente a 27.05.2023 referente ao licenciamento para ocupação do domínio público marítimo para atividades desportivas - voleibol, a realizar na Praia de São Torpes, freguesia de Sines, concelho de Sines, nos dias 25 e 26 de maio de 2023, no âmbito do XIV Encontro Nacional de Médicos Internos de Saúde Pública. -----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines ratifica por unanimidade o despacho do Presidente da câmara proferido a 27 de maio de 2023.-----

Ponto 24 - Promoção Territorial e Turismo - Proposta n.º 6031 (Proc. n.º 2023/450.10.213/166) - Proposta de aprovação de licenciamento para ocupação do domínio público marítimo para atividades de formação de surf na Praia de São Torpes, concelho de Sines, requerido por Kalux Lda; -----

Presente proposta remetida pelo Serviço de Promoção e Turismo, com registo de entrada n.º 6031, datada de 05.06.2023, propondo a aprovação do pedido de licenciamento para ocupação do domínio público marítimo para atividades de formação de surf na Praia de São Torpes, concelho de Sines, para o período de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 requerido por Kalux Lda. -----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade a presente proposta. -----

Ponto 25 - Promoção Territorial e Turismo - Proposta n.º 22252 - Proposta de aprovação do pedido de licenciamento para ocupação do domínio público para atividade de venda ambulante "saco às costas" requerido por Roberto Ribeiro de Souza; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 21

Presente proposta remetida pelo Serviço de Promoção Territorial e Turismo, com registo de entrada n.º 22252, datada de 07.06.2023 propondo a aprovação do pedido de licenciamento para ocupação do domínio público marítimo para atividade de venda ambulante “saco às costas” de Bolas de Berlim na praia de São Torpes, concelho de Sines para o período de 17 de junho de 17 de setembro de 2023, requerido Roberto Ribeiro de Souza.-----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade a presente proposta. -----

Ponto 26 - Promoção Territorial e Turismo - Proposta n.º 22286 (Proc. n.º 2023/450.10.213/222) - Proposta de aprovação do pedido de licenciamento para ocupação do domínio público marítimo para atividades de massagens na Praia de São Torpes requerido por Rafael Filipe Vicente Gomes - ET MARE;-----

Presente proposta do Serviço de Promoção territorial e Turismo, com registo de entrada n.º 22286, datada de 07.06.2023, propondo a aprovação do pedido de licenciamento para ocupação de licenciamento para ocupação do domínio público marítimo para atividades de massagens na Praia de São Torpes, concelho de Sines, para o período de 17 de junho a 17 de setembro de 2023, requerido por Rafael Filipe Vicente Gomes- ET MARE.-----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade a presente proposta. -----

Ponto 27 - Divisão de Ordenamento do Território - Proposta n.º 21091 (Proc. n.º 2021/150.10.400/3) - Proposta de aprovação de prorrogação do prazo estabelecido para revisão do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Logística de Sines pelo período de dois anos;-----

Presente proposta da Divisão de Ordenamento do Território, com registo de entrada n.º 21091, datada de 01.06.2023 propondo a aprovação da prorrogação do prazo estabelecido para a revisão do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Logística de Sines pelo período de período de dois anos.-----

Os Vereadores António Bráz e Gonçalo Naves declararam que vão votar contra a presente proposta, mantendo o seu posicionamento político a todos os pedidos de prorrogação que tem vindo a deliberação da Câmara.-----

O Presidente da Câmara referiu que se trata de um Plano e não de uma empreitada não havendo na sua opinião razão para este voto contra dos Srs. Vereadores.-----

Os mesmos voltaram a reiterar que é o seu posicionamento político e que votam contra a todos os pedidos de prorrogação.-----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por maioria com os votos contra dos Srs. Vereadores António Bráz e Gonçalo Naves.-----

Ponto 28 - Divisão de Ordenamento do Território - Proposta n.º 22109 (Proc. n.º 2023/150.10.400/3) - Proposta de aprovação do relatório sobre o Estado de Ordenamento do Território do Município de Sines;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 22

Presente proposta da Divisão de Ordenamento do Território, com o registo de entrada n.º 22109, datada de 06.06.2023, propondo a aprovação do Relatório sobre o Estado de Ordenamento do Território do Município de Sines, bem como a submissão do mesmo à apreciação da Assembleia Municipal.-----

Mais propondo que seja aprovada a submissão do referido relatório a um período de 30 dias de discussão pública, conforme o estabelecido no n.º 5 do artigo 189º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. -----

Fundamentos apresentados que sustentam a presente proposta: -----

“No âmbito da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos (Lei n.º 31/2014 de 30 de maio), de Ordenamento do Território e de Urbanismo e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio), as entidades responsáveis pela concretização da política de ordenamento do território e de urbanismo devem promover a permanente avaliação da política de ordenamento do território, o que origina, a nível municipal, a necessidade de elaboração de um Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT). -----

Neste quadro, os Relatórios sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT) constituem um instrumento fundamental na concretização deste princípio, sendo por isso, uma determinação legal que as Câmaras Municipais procedam, periodicamente, à elaboração deste relatório, a submeter à apreciação da Assembleia Municipal. -----

Os REOT devem ser objeto de uma ampla participação pública, prevendo o RJIT que, assim que esteja concluída a sua elaboração, sejam submetidos a um período de discussão pública. -----

De acordo com o n.º 4 do artigo 189º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, os REOT “traduzem o balanço da execução dos programas e dos planos territoriais, objeto de avaliação, bem como dos níveis de coordenação interna e externa obtidos, fundamentado uma eventual necessidade de revisão”. -----

O presente documento tem como objetivo promover a avaliação contínua do desenvolvimento do território e da concretização das estratégias de desenvolvimento territorial presentes nos Planos Municipais de Ordenamento do Território assim como das dinâmicas socio-demográficas e económicas. -----

O REOT 2022 configura um documento base extremamente útil, tanto na Revisão do PDM, que se encontra em curso, bem como para o enquadramento de futuras opções com implicação no território municipal”. -----

Os Vereadores António Bráz e Gonçalo Naves vão se abster da votação do presente ponto mencionando que, o relatório não foi enviado com as 48 horas de antecedência como determina a Lei impedindo assim uma análise mais profunda ao mesmo.-----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por maioria com a abstenção dos Srs. Vereadores António Bráz e Gonçalo Naves. -----

Ponto 29 - Divisão de Ordenamento do Território - Proposta n.º 22112 - Proposta de aprovação de declaração de correção material do Plano de Pormenor da Zona de Expansão Sul - Nascente da Cidade de Sines;-----

Presente proposta da Divisão de Ordenamento do Território, com o registo de entrada 22112, datada de 06.06.2023, propondo que seja aprovada a declaração de correção material do Plano de Pormenor da Zona de Expansão Sul – Nascente da Cidade de Sines e que seja transmitida à Assembleia Municipal de Sines e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo a referida e posteriormente remetida para publicação e publicitação. -----

Apresenta os seguintes fundamentos que a seguir se transcrevem para os devidos efeitos: -----

“De facto: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 23

O Plano de Pormenor da Zona de Expansão Sul - Nascente da Cidade de Sines foi o primeiro a vigorar de todos planos urbanísticos que têm vindo a ser desenvolvidos desde o início da década de 2000 e, apesar de ter sido objeto de alterações ao longo da sua vigência, continua a ser de árdua implementação, em face da inadequação de algumas das suas disposições.

Recentemente, foi constatada a impossibilidade técnica, no âmbito de um procedimento de gestão urbanística concreto (proc. 435/2022), de construção da garagem em cave em edifícios plurifamiliares abrangidos pelos artigos 26.º e 29.º do regulamento daquele Plano, o que se reflete num erro manifesto das prescrições do Plano que, assim, nunca poderá ser, nesta parte, executado, por faltarem, de forma insuprível, as condições fácticas para o efeito.

Assim, o disposto no artigo 26.º, n.º 1 – “Nos edifícios de habitação plurifamiliar, com ou sem usos não habitacionais, é obrigatória a existência, no mínimo, de uma área de estacionamento em cave para 1 lugar por fogo. Deverá ainda, ser garantida a existência de pelo menos um lugar de estacionamento por fogo em espaço público à superfície” – e o disposto no artigo 29.º, n.º 1 – “As áreas de estacionamento nos lotes dos edifícios plurifamiliares serão implantadas sob os pisos térreos, conforme se indica na Planta de Implantação (DG 01:01)” – não se mostram ajustadas à realidade local e à própria delimitação dos lotes e suas prescrições estabelecidas no Plano.

Assim, há uma incongruência clara entre a planta de implantação do Plano de Pormenor (que representa os lotes, os seus polígonos, edificabilidade de parâmetros) e a obrigatoriedade de assegurar a implantação de estacionamento em cave em lotes em que tal é manifestamente impossível, desde logo pela área e configuração dos lotes em causa. Esta incongruência insuperável deve, nos termos legais do artigo 122.º, n.º 1, alínea c), do regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) ser objeto de correção material, de modo a que se possa eliminar a incongruência interna ao Plano de Pormenor e viabilizar a sua correta execução.

Mais se adita que estas correções são obrigatórias e podem ser efetuadas a todo o tempo por comunicação da entidade responsável pela elaboração do plano, estando sujeitas a publicação e publicitação idênticas às do instrumento de gestão territorial objeto de correção. Assim, a competência da correção material é da Câmara Municipal, ainda que deva ser transmitida à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional territorialmente competente.

Assim, de modo a repor as condições de adequação e execução das disposições do Plano de Pormenor da Zona de Expansão Sul - Nascente da Cidade de Sines, submete-se à consideração da Câmara Municipal de Sines a aprovação de uma proposta correção material àquele plano, que se analisa apenas na alteração, de forma minimalista – abrangendo apenas no estritamente necessário para eliminar aquela incongruência entre peças do plano) –, do artigo 26.º, n.º 1 e do artigo 29.º, n.º 1 do regulamento do Plano.

Assim, dever-se-á alterar a formulação atual destes artigos para a formulação que se propõe de seguida:

Em vez de:

Artigo 26.º

“1 - Nos edifícios de habitação plurifamiliar, com ou sem usos não habitacionais, é obrigatória a existência, no mínimo, de uma área de estacionamento em cave para 1 lugar por fogo. Deverá ainda, ser garantida a existência de pelo menos um lugar de estacionamento por fogo em espaço público à superfície.”

Deve ler-se:

Artigo 26.º

“1 - Nos edifícios de habitação plurifamiliar, com ou sem usos não habitacionais, é obrigatória a existência, no mínimo, de uma área de estacionamento em cave para 1 lugar por fogo, exceto nos casos em que tal se revele tecnicamente impossível. Deverá ainda, ser garantida a existência de pelo menos um lugar de estacionamento por fogo em espaço público à superfície.”

Em vez de:

Artigo 29.º

“As áreas de estacionamento nos lotes dos edifícios plurifamiliares serão implantadas sob os pisos térreos, conforme se indica na Planta de Implantação (DG 01:01).”

Deve ler-se:

Artigo 29.º

“As áreas de estacionamento nos lotes dos edifícios plurifamiliares serão implantadas sob os pisos térreos, conforme se indica na Planta de Implantação (DG 01:01), exceto nos casos em que tal se revele tecnicamente impossível.”

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por maioria com as abstenções dos Srs. Vereadores António Bráz, Jaime Cáceres e Gonçalo Naves.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 24

Ponto 30 - Divisão de Ordenamento do Território - Proposta n.º 22161 (Proc. n.º 2023/150.10.400/5) - Proposta de aprovação de declaração bem como as restantes peças escritas e desenhos que constituem a proposta de alteração por adaptação do Plano de Urbanização de Sines ao POC-EO;-----

Presente proposta da Divisão de Ordenamento do Território, com registo de entrada n.º 22161 datada de 07.06.2023 propondo a aprovação da declaração assim como as restantes peças escritas e desenhadas que constituem a proposta de alteração por adaptação do Plano de Urbanização de Sines.-----

E que na sequência dessa aprovação:-----

- Seja transmitida, à Assembleia Municipal de Sines e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, a referida declaração.-----

- Seja submetido, através do Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial, a alteração por adaptação para efeitos de depósito na Direção Geral do Território e de publicação em Diário da República.-----

- E que, com a publicação da presente alteração em Diário da República, seja também republicado na íntegra o regulamento do plano de urbanização de Sines na sua versão resultante da mesma alteração.-----

Fundamentos apresentados:-----

De facto:-----

O Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe (POC-EO) foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 87-A/2022, publicada em Diário da República a 4 de outubro de 2022, tendo entrado em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.-----

O referido Programa, no seu anexo III, identifica as disposições do Plano de Urbanização de Sines incompatíveis com o POC-EO e estabelece que a atualização de todas elas deve ser realizada através do procedimento de alteração por adaptação nos termos do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), sendo que tal atualização é obrigatória, por força do disposto no n.º 3 do artigo 28º deste mesmo diploma.-----

Por se tratar de um procedimento de alteração por adaptação, estabelece ainda aquele diploma, no n.º 3 do seu artigo 121º, que a mesma se materializa através de “mera declaração da entidade responsável pela elaboração do plano” que, no caso presente, é a Câmara Municipal.-----

Assim, de forma a dar cumprimento à imposição legal suprarreferida, a Câmara Municipal delibera alterar por adaptação o Plano de Urbanização de Sines, nos seguintes termos:-----

1) Os artigos 3º, 28º, 41º, 44º, 47º e 49º do regulamento do Plano de Urbanização de Sines passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º-----

[...]-----

1. O PU é constituído pelos seguintes elementos fundamentais:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 25

- a).....
- b).....
- c) *Pela planta do modelo territorial do Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe, como carta anexa à planta de zonamento, da qual é parte integrante;*
- d) *[anterior alínea c)]*
- 2.

Artigo 28.º

[...]

- 1.
- 2.
- 3. *Quando se localizarem no interior da área de intervenção do Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe, as operações urbanísticas a que se referem os números anteriores só são admissíveis se, em função da sua concreta localização no interior da referida área de intervenção, se enquadrarem nas exceções discriminadas no artigo 76º (NE 27), no artigo 77º (NE 28) e no artigo 79º (NE 33).*

Artigo 41.º

[...]

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9. *Quando se localizarem no interior da área de intervenção do Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe, a admissibilidade das edificações ou ações a que se referem os números 5 a 8 depende do cumprimento cumulativo das seguintes condições, aplicáveis em função da sua concreta localização no interior da referida área de intervenção:*

- a) *Enquadrarem-se nas exceções discriminadas no artigo 75º (NE 24), no artigo 76º (NE 27), no artigo 77º (NE 28), na alínea a) do artigo 78º (NE 32) e no artigo 79º (NE 33);*
- b) *Cumprirem as condições discriminadas nas alíneas a), b), c), d), f), j), k), l), m), n), o), p), q) e r) do artigo 74º (NE 21).* --

Artigo 44.º

[...]

- 1.
- 2. *Quando se localizarem no interior da área de intervenção do Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe, a admissibilidade das operações urbanísticas, intervenções ou ações a que se refere o número anterior depende do cumprimento cumulativo das seguintes condições, aplicáveis em função da sua concreta localização no interior da referida área de intervenção:*



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 26

a) Enquadrarem-se nas exceções discriminadas no artigo 75º (NE 24), no artigo 76º (NE 27), no artigo 77º (NE 28), na alínea a) do artigo 78º (NE 32) e no artigo 79º (NE 33); -----

b) Cumprirem as condições discriminadas nas alíneas a), b), c), d), f), j), k), l), m), n), o), p), q) e r) do artigo 74º (NE 21).-----

3. Para efeitos do licenciamento das obras de edificação viabilizáveis nos termos dos números anteriores poderá ser admitido um índice de utilização bruto máximo de 0,1.

4. [anterior número 3]. -----

Artigo 49.º

[...]

1. -----

2. Quando se localizarem no interior da área de intervenção do Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe, a admissibilidade das operações urbanísticas, intervenções ou ações a que se refere o número anterior depende do cumprimento cumulativo das seguintes condições, aplicáveis em função da sua concreta localização no interior da referida área de intervenção: -----

a) Enquadrarem-se nas exceções discriminadas no artigo 75º (NE 24), no artigo 76º (NE 27), no artigo 77º (NE 28), na alínea a) do artigo 78º (NE 32) e no artigo 79º (NE 33); -----

b) Cumprirem as condições discriminadas nas alíneas a), b), c), d), f), j), k), l), m), n), o), p), q) e r) do artigo 74º (NE 21).-----

3. Para efeitos do licenciamento das obras de edificação viabilizáveis nos termos dos números anteriores poderá ser admitido um índice de utilização bruto máximo de 0,1. -----

4. [anterior número 3]. -----

Artigo 49.º

[...]

1. O licenciamento de operações urbanísticas em espaços integrados no perímetro urbano e que estejam sob a jurisdição da Administração do Porto de Sines são licenciadas por esta entidade, quando se tratar da prossecução dos fins próprios desta entidade, após consulta não vinculativa à Câmara Municipal de Sines. -----

2. Quando se localizarem no interior da área de intervenção do Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe, a admissibilidade das operações urbanísticas a que se refere o número anterior depende do cumprimento cumulativo das seguintes condições, aplicáveis em função da sua concreta localização no interior da referida área de intervenção: -----

a) Não constituírem ações interditas nos termos do artigo 73º (NE 7); -----

b) Enquadrarem-se nas exceções discriminadas no artigo 75º (NE 24), no artigo 76º (NE 27), no artigo 77º (NE 28), na alínea a) do artigo 78º (NE 32) e no artigo 79º (NE 33); -----

c) Cumprirem as condições discriminadas nas alíneas a), b), c), d), f), j), k), l), m), n), o), p), q) e r) do artigo 74º (NE 21).” -----

2) É aditado ao regulamento do Plano de Urbanização de Sines um novo título VI constituído pelos artigos 71º a 79º, com a seguinte redação: -----

“TÍTULO VI -----

Normas específicas do Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe aplicáveis ao território abrangido pelo Plano -----

SECÇÃO I -----

Zona Marítima de Proteção (ZMP) - Faixa de Proteção Costeira -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 27

Artigo 71.º Norma específica NE 5 -----

Na Faixa de Proteção Costeira (ZMP) são permitidas as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes: -----

- a) As instalações balneares e marítimas previstas nos Planos de Intervenção nas Praias e que cumpram o definido nas normas de gestão das praias marítimas; -----
- b) Infraestruturas e instalações diretamente associadas a núcleos piscatórios; -----
- c) A extração, mobilização ou deposição de sedimentos visando a proteção costeira, incluindo a proteção de arribas e o reforço de sistemas dunares; -----
- d) Consolidação de arribas, desde que minimizados os respetivos impactes ambientais e se verifique algum dos seguintes fundamentos: -----
 - i) Segurança de pessoas e bens; -----
 - ii) Proteção de valores patrimoniais e culturais; -----
 - iii) Melhoria ou conservação de infraestruturas portuárias previstas no Programa. -----
- e) Restauração ecológica de dunas, desde que se verifique: -----
 - i) Proteção do seu equilíbrio biofísico, recorrendo-se, quando necessário, à instalação de vedações que impeçam o acesso de veículos, pessoas ou animais; -----
 - ii) Reposição do perfil de equilíbrio, sempre que o mesmo tenha sido alterado pela realização de obras; -----
 - iii) Consolidação, através de ações de retenção das areias, recorrendo a sistemas artificiais ou à plantação de espécies adequadas. -----
- f) As obras de proteção costeira; -----
- g) As ações de reabilitação dos ecossistemas costeiros; -----
- h) A monitorização dos processos de evolução dos sistemas costeiros, nomeadamente das arribas; -----
- i) A investigação científica aplicada à conservação da natureza e à gestão dos recursos vivos marinhos, nomeadamente a que vise esclarecer a importância dos biótopos e das respetivas comunidades marinhas, da área do programa da orla costeira, para as espécies economicamente importantes e as ações de recuperação ambiental; -----
- j) A manutenção ou recuperação de populações de espécies exploradas comercialmente com estatuto desfavorável; -----
- k) A criação de áreas marinhas interditas a atividades de pesca, apanha ou extração; -----
- l) A pesca e apanha de bivalves, crustáceos, moluscos e algas; -----
- m) Atividades subaquáticas, nomeadamente as dirigidas para o ecoturismo subaquático; -----
- n) Atividades desportivas náuticas e marítimo-turísticas; -----
- o) A instalação de exatores submarinos, incluindo emissários para descarga de águas residuais tratadas e para abastecimento de combustível e comunicações; -----
- p) Infraestruturas indispensáveis à operacionalização e viabilização de usos e atividades temporárias e permanentes no espaço marítimo nacional. -----

Artigo 72.º Norma específica NE 6 -----

Na Faixa de Proteção Costeira (ZMP) estão condicionadas à demonstração da sua imprescindibilidade, as seguintes ações e atividades, sem prejuízo da autorização e parecer necessários das entidades legalmente competentes e das decisões proferidas no âmbito da avaliação de impacte ambiental, quando aplicável: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 28

a) *Trabalhos de investigação científica e de monitorização sempre que os mesmos impliquem perturbação, captura, colheita ou eliminação de espécimes de espécies protegidas ou a destruição de habitats abrangidos por medidas de proteção, de acordo com a legislação em vigor;* -----

b) *A prospeção de recursos geológicos, recolha de amostras geológicas e a extração de substratos de fundos marinhos, relacionados com a gestão sedimentar;* -----

c) *A construção de novas obras de defesa costeiras, como sejam esporões, quebra-mar destacados e outras situações excecionais como a criação de recifes ou modelação dos fundos;* -----

d) *Infraestruturas portuárias e infraestruturas associadas à Zona Industrial e Logística de Sines;* -----

e) *Infraestruturas e instalações diretamente associadas a núcleos de recreio náutico;* -----

f) *A construção de estruturas submersas para promover a recuperação da biodiversidade marinha.* -----

Artigo 73.º Norma específica NE 7 -----

Na Faixa de Proteção Costeira (ZMP) são interditas as seguintes atividades: -----

a) *As ações relacionadas com a exploração de combustíveis fósseis;* -----

b) *A edificação, exceto a prevista na NE 5 e NE 6;* -----

c) *As ações que impermeabilizem ou poluam as areias;* -----

d) *As ações que possam vir a introduzir alterações na dinâmica costeira e consequente modificação da costa, exceto quando se revele imprescindível para a proteção de pessoas e bens ou nas situações previstas na alínea c) da NE 6;* -----

e) *As ações de destruição dos substratos rochosos submarinos e dos afloramentos;* -----

f) *As ações que possam vir a perturbar os habitats naturais associados à orla costeira (dunas, praias, lagoas costeiras, sapais, arribas, ilhas, leixões, formações vegetais costeiras e zonas húmidas dependentes) e os valores florísticos e faunísticos associados, com exceção das previstas nas alíneas c), d), e), g) e h) da NE 5.* -----

SECÇÃO II -----

Zona Terrestre de Proteção (ZTP) – Margem -----

Artigo 74.º Norma específica NE 21 -----

Na Margem são permitidas as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades competentes: -----

a) *As atividades e infraestruturas portuárias bem como as que sejam compatíveis com estas, quando em áreas sob a jurisdição da Administração dos Portos de Setúbal e de Sesimbra e da Administração dos Portos de Sines e do Algarve;* -----

b) *Edificações e infraestruturas previstas nos Planos de Intervenção nas Praias e núcleos piscatórios e de recreio náutico;* -----

c) *Infraestruturas e instalações associadas ao desenvolvimento da Zona Industrial e Logística de Sines;* -----

d) *Obras de reconstrução quando seja possível identificar no local a estrutura da edificação, alteração e conservação;* -----

e) *Extração, mobilização ou deposição de sedimentos visando a proteção costeira, a proteção de arribas ou o reforço dos cordões dunares;* -----

f) *Obras de proteção costeira;* -----

g) *Consolidação de arribas, desde que minimizados os respetivos impactes ambientais e se verifique algum dos seguintes fundamentos:* -----

i) *Segurança de pessoas e bens;* -----

ii) *Proteção de valores patrimoniais e culturais;* -----

iii) *Proteção de infraestruturas portuárias previstas no Programa.* -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 29

- h) Restauração ecológica de dunas, desde que se verifique:-----
- i) Proteção do seu equilíbrio biofísico, recorrendo -se, quando necessário, à instalação de vedações que impeçam o acesso de veículos, pessoas ou animais; -----
 - ii) Reposição do perfil de equilíbrio, sempre que o mesmo tenha sido alterado pela realização de obras; -----
 - iii) Consolidação, através de ações de retenção das areias, recorrendo a sistemas artificiais ou à plantação de espécies adequadas; -----
- i) Ações de reabilitação de ecossistemas costeiros;-----
- j) Obras de construção de infraestruturas de drenagem de águas pluviais destinadas a corrigir situações que tenham implicações na estabilidade das arribas; -----
- k) Obras de modelação do terreno ou construção de infraestruturas tendo em vista a dissipação da energia das águas, amortecimento de cheias e galgamentos e encaminhamento das águas para zonas menos vulneráveis; -----
- l) Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural; -----
- m) Obras de construção de infraestruturas de projetos de irrigação ou de adução de águas residuais e desde que não haja alternativa; -----
- n) Estabilização de taludes de áreas com risco de erosão, nomeadamente através da construção de muros de suporte e obras de correção torrencial, recorrendo, sempre que possível, a técnicas de engenharia natural; -----
- o) Construção de estruturas para a circulação pedonal ou bicicletas, e outras estruturas de apoio à fruição pública desde que não alterem o perfil natural, não prejudiquem as condições de escoamento e se integrem em percursos existentes suscetíveis de serem mantidos; -----
- p) Obras de construção de infraestruturas de transporte coletivo em sítio próprio que visem a gestão de fluxos e reduzir a carga automóvel nas praias marítimas; -----
- q) Infraestruturas indispensáveis à operacionalização e viabilização de usos e atividades temporárias e permanentes no espaço marítimo nacional; -----
- r) Valorização de elementos patrimoniais classificados de interesse nacional, público ou municipal, nos termos da legislação, incluindo obras de conservação, alteração e reconstrução e construção de acessos. -----
- Artigo 75.º Norma específica NE 24 -----**
- Na Margem são interditas as seguintes atividades: -----
- a) Realização de operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, exceto: -----
- i) As previstas na NE 21; -----
 - ii) As obras de ampliação ou obras de construção precedidas de demolição que ocorram em Área Crítica — Reabilitação Urbana identificada em modelo territorial e que visem exclusivamente retificações volumétricas e harmonização com a cêrcea dominante;-----
 - iii) Direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POC, em prédios reconhecidos como privados inseridos em solo urbano, sem prejuízo do disposto no regime jurídico de utilização dos recursos hídricos. -----
- b) A abertura de novas vias de comunicação ou de acessos viários e estacionamento ou a ampliação e beneficiação de vias de comunicação ou de acessos viários e estacionamento existentes, salvo se associadas às infraestruturas previstas no POC ou se previstas em plano municipal de ordenamento do território em vigor à data da aprovação do POC; -----
- c) Prática de atividades passíveis de conduzir ao aumento da erosão, ao transporte de material sólido para o meio hídrico ou que induzam alterações ao relevo existente; -----
- d) Encerramento ou bloqueio dos acessos públicos à água, com exceção dos devidamente autorizados; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 30

e) Instalação de vedações, com exceção daquelas que constituam a única alternativa viável à proteção e segurança de pessoas e bens, sem prejuízo do dever de garantia de acesso à água e circulação na margem. -----

SECÇÃO III -----

Faixas de Salvaguarda -----

SUBSECÇÃO I -----

Regime Geral -----

Artigo 76.º Norma específica NE 27 -----

Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor do POC ficam excecionados das interdições nas Faixas de Salvaguarda, desde que comprovada a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida junto da entidade competente para o efeito, não sendo imputadas à Administração eventuais responsabilidades pela sua localização em área de risco. -----

Artigo 77.º Norma específica NE 28 -----

As operações urbanísticas que se encontram previstas nos Planos de Intervenção nas Praias, infraestruturas portuárias e respetivos acessos previstos em plano territorial em vigor, núcleos piscatórios e de recreio náutico, para a execução de Infraestruturas e instalações associadas ao desenvolvimento da Zona Industrial e Logística de Sines, bem como instalações com características amovíveis/sazonais, desde que as condições específicas do local o permitam, ficam excecionadas das interdições nas Faixas de Salvaguarda. -----

SUBSECÇÃO II -----

Faixas de Salvaguarda em Litoral de Arriba -----

Artigo 78.º Norma específica NE 32 -----

Nas Faixas de Salvaguarda em Litoral de Arriba para o Mar e na área compreendida entre esta faixa e a Faixa de Salvaguarda em Litoral de Arriba para Terra — Nível I, deve atender-se ao seguinte: -----

a) É interdita a implantação de quaisquer estruturas, exceto as instalações previstas nos Planos de Intervenção nas Praias, infraestruturas portuárias e núcleos piscatórios e de recreio náutico, desde que as condições específicas do local o permitam, designadamente as relacionadas com a estabilidade da arriba, devendo para o efeito os interessados cumprir as seguintes condicionantes: -----

i) Apresentação de parecer técnico especializado sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba, o qual comprove a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida, sujeito a aprovação pela entidade competente para o efeito; -----

ii) Realização de intervenção específica, suportada por estudo especializado, que garanta a estabilidade da arriba, de modo a assegurar as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas. -----

b) A permanência de qualquer apoio de praia localizado em faixa de salvaguarda deve ser avaliada regularmente, mediante o diagnóstico da evolução da situação do risco associado à mesma localização através de vistoria técnica realizada pela entidade competente para o efeito. -----

Artigo 79.º Norma específica NE 33 -----

Nas Faixas de Salvaguarda em Litoral de Arriba de Nível I e nas Áreas de Instabilidade Potencial são interditas operações de loteamento, obras de urbanização, construção, ampliação, reconstrução e alteração, exceto quando se trate de: -----

a) Infraestruturas de fins públicos, de carácter essencial e prioritário, condicionadas à apresentação de estudos geológicos/geotécnicos sobre as características evolutivas das arribas e de obras de estabilização ou consolidação das arribas nas áreas passíveis ocupação, que demonstrem claramente que se encontram asseguradas as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 31

b) Obras de construção que incidam em áreas que tenham sido objeto de estudos pormenorizados sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba e Faixa de Salvaguarda, aprovados pela APA à data de entrada em vigor do POC; -----

c) Obras de reconstrução, nomeadamente com incidência na estrutura resistente das edificações, que, por acidente recente ou precariedade declarada, se devam realizar como intervenção de emergência, a qual deverá ser confirmada pelas entidades públicas diretamente responsáveis pela área afetada; -----

d) Obras de reconstrução que incidam em áreas que tenham sido ou venham a ser objeto de estudos pormenorizados sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba e Faixa de Salvaguarda associada ou de intervenções específicas de estabilização, desde que os mesmos demonstrem claramente que se encontram asseguradas as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas, que não se traduzam na criação de caves e de novas unidades funcionais e apenas para suprir insuficiências de segurança, salubridade e acessibilidade aos edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos; -----

e) Obras de alteração desde que não se traduzam na criação de caves, novas frações e que no caso de empreendimentos turísticos não originem um aumento da capacidade de alojamento; -----

f) Obras de construção de acessos pedonais que não comprometam a estabilidade das arribas." -----

3) É aditada ao Plano a carta anexa presente deliberação, da qual é parte integrante, com a denominação de "Planta do Modelo Territorial do Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe", que passa a constituir uma carta anexa à planta de zonamento. -----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por maioria com a abstenção do Vereador Jaime Cáceres. -----

Ponto 31 - Divisão de Ordenamento do Território - Proposta n.º 22207 (Proc. n.º 2023/150.10.400/6) - Proposta de aprovação de declaração bem como as restantes peças escritas e desenhos que constituem a proposta de alteração por adaptação do Plano de Urbanização de Porto Covo ao POC-EO; -----

Presente proposta da Divisão de Ordenamento do Território, com registo de entrada n.º 22207 datada de 07.06.2023 propondo a aprovação da declaração assim como as restantes peças escritas e desenhadas que constituem a proposta de alteração por adaptação do Plano de Urbanização de Porto Covo. -----

E que na sequência dessa aprovação: -----

- Seja transmitida, à Assembleia Municipal de Sines e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, a referida declaração assim como as peças escritas e desenhadas. -----

- Seja submetido, através do Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial, a alteração por adaptação para efeitos de depósito na Direção Geral do Território e de publicação em Diário da República. -----

- E que, com a publicação da presente alteração em Diário da República, seja também republicado na íntegra o regulamento do plano de urbanização de Sines na sua versão resultante da mesma alteração. -----

Fundamentos apresentados que a seguir se transcrevem para os devidos efeitos. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 32

“De Facto: -----

O Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe (POC-EO) foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 87-A/2022, publicada em Diário da República a 4 de outubro de 2022, tendo entrado em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. -----

O referido Programa, no seu anexo III, identifica as disposições do Plano de Urbanização de Porto Covo incompatíveis com o POC-EO e estabelece que a atualização de todas elas deve ser realizada através do procedimento de alteração por adaptação nos termos do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), sendo que tal atualização é obrigatória, por força do disposto no n.º 3 do artigo 28º deste mesmo diploma. -----

Por se tratar de um procedimento de alteração por adaptação, estabelece ainda aquele diploma, no n.º 3 do seu artigo 121º, que a mesma se materializa através de “mera declaração da entidade responsável pela elaboração do plano” que, no caso presente, é a Câmara Municipal. -----

Assim, de forma a dar cumprimento à imposição legal suprarreferida, a Câmara Municipal delibera alterar por adaptação o Plano de Urbanização de Porto Covo, nos seguintes termos: -----

1) Os artigos 2º, 24º, 25º, 26º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 39º, 49º, 50º, 57º, 58º, 59º, e 67º do regulamento do Plano de Urbanização de Porto Covo passam a ter a seguinte redação: -----

“Artigo 2º

[...]

1. O PUPC é constituído por: -----

a) Regulamento; -----

b) Planta de Zonamento; -----

c) Planta do Modelo Territorial do Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe, como carta anexa à planta de zonamento, da qual é parte integrante; -----

d) [anterior alínea c)] -----

2. -----

Artigo 24º

[...]

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando aplicável, as construções deverão respeitar os seguintes condicionamentos para além do disposto nos artigos 16º (alíneas a, b, c, d, e, g, h, i.), 17º, 18º, 19º, 20º, 21º e 22º deste Regulamento: -----

a) -----

b) -----

c) -----

d) -----

2. Quando se localizarem no interior da área de intervenção do Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe, a admissibilidade de quaisquer operações urbanísticas, incluindo as referidas no número anterior, depende do cumprimento cumulativo das seguintes condições, aplicáveis em função da sua concreta localização no interior da referida área de intervenção: -----

a) Enquadrarem-se nas exceções discriminadas no artigo 83º (NE 24), no artigo 84º (NE 27), no artigo 85º (NE 28), no artigo 87º (NE 33) e no artigo 88º (NE 34); -----

b) Cumprirem as condições discriminadas nas alíneas a), b), c), d), f), j), k), l), m), n), o), p), q) e r) do artigo 82º (NE 21). --

Artigo 25º

[...]

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando aplicável, a construção de novos edifícios deverá observar os seguintes condicionamentos, sem prejuízo dos parâmetros estabelecidos pelo Plano de Pormenor de Salvaguarda da Zona Histórica: -----

a) -----

b) -----

2. Quando se localizarem no interior da área de intervenção do Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe, a admissibilidade de quaisquer operações urbanísticas, incluindo as referidas no número anterior, depende do cumprimento cumulativo das seguintes condições, aplicáveis em função da sua concreta localização no interior da referida área de intervenção: -----

a) Enquadrarem-se nas exceções discriminadas no artigo 83º (NE 24), no artigo 84º (NE 27), no artigo 85º (NE 28), no artigo 87º (NE 33) e no artigo 88º (NE 34); -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 33

b) Cumprirem as condições discriminadas nas alíneas a), b), c), d), f), j), k), l), m), n), o), p), q) e r) do artigo 82º (NE 21). --

Artigo 26º

[...]

1. Sem prejuízo do disposto no número 3, quando aplicável, é permitida a ampliação ou a alteração de edifícios existentes quando se verifique a necessidade de melhorar as condições de habitabilidade, como por exemplo a construção de instalações sanitárias, cozinhas, etc., devendo ser mantidos os pormenores construtivos tradicionais tais como platibandas, cimalthas, cornijas, beirados, cunhais, ou quaisquer outros pormenores com significado. -----

2. -----

3. Quando se localizarem no interior da área de intervenção do Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe, a admissibilidade de quaisquer operações urbanísticas, incluindo as referidas nos números anteriores, depende do cumprimento cumulativo das seguintes condições, aplicáveis em função da sua concreta localização no interior da referida área de intervenção: -----

a) Enquadrarem-se nas exceções discriminadas no artigo 83º (NE 24), no artigo 84º (NE 27), no artigo 85º (NE 28), no artigo 87º (NE 33) e no artigo 88º (NE 34); -----

b) Cumprirem as condições discriminadas nas alíneas a), b), c), d), f), j), k), l), m), n), o), p), q) e r) do artigo 82º (NE 21). --

Artigo 28º

[...]

1. Até à entrada em vigor do Plano de Pormenor de Salvaguarda da Zona Histórica de Porto Côvo, para as novas construções ou alterações de usos de quaisquer edifícios que aí sejam admissíveis por cumprirem o disposto nos artigos 24º a 27º, a Zona Histórica reger-se-á pelos seguintes parâmetros urbanísticos: -----

a) -----

b) -----

c) -----

Artigo 29º

[...]

1. Sem prejuízo do disposto no número 4, quando aplicável, nesta zona apenas poderão ser autorizadas obras de remodelação e beneficiação, não sendo permitidas novas construções. -----

2. -----

3. -----

4. Quando se localizarem no interior da área de intervenção do Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe, a admissibilidade de quaisquer operações urbanísticas, incluindo as referidas nos números anteriores, depende do cumprimento cumulativo das seguintes condições, aplicáveis em função da sua concreta localização no interior da referida área de intervenção: -----

a) Enquadrarem-se nas exceções discriminadas no artigo 83º (NE 24), no artigo 84º (NE 27), no artigo 85º (NE 28), no artigo 87º (NE 33) e no artigo 88º (NE 34); -----

b) Cumprirem as condições discriminadas nas alíneas a), b), c), d), f), j), k), l), m), n), o), p), q) e r) do artigo 82º (NE 21). --

Artigo 30º

[...]

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando aplicável, nesta zona poderão ser autorizadas obras de construção, remodelação e beneficiação desde que observem os condicionamentos definidos nos artigos 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º e 22º deste Regulamento. -----

2. Quando se localizarem no interior da área de intervenção do Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe, a admissibilidade de quaisquer operações urbanísticas, incluindo as referidas no número anterior, depende do cumprimento cumulativo das seguintes condições, aplicáveis em função da sua concreta localização no interior da referida área de intervenção: -----

a) Enquadrarem-se nas exceções discriminadas no artigo 83º (NE 24), no artigo 84º (NE 27), no artigo 85º (NE 28), no artigo 87º (NE 33) e no artigo 88º (NE 34); -----

b) Cumprirem as condições discriminadas nas alíneas a), b), c), d), f), j), k), l), m), n), o), p), q) e r) do artigo 82º (NE 21). --

Artigo 31º

[...]

Os parâmetros urbanísticos para as operações urbanísticas que sejam admissíveis na zona urbana consolidada por cumprirem o disposto no artigo anterior, encontram-se expressos no quadro síntese do Artigo 68º deste Regulamento. -----

Artigo 32º

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 34

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando aplicável, nesta zona poderão ser autorizadas obras de construção, remodelação e beneficiação desde que observem os condicionamentos definidos nos artigos 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º e 22º deste Regulamento. -----

2. Quando se localizarem no interior da área de intervenção do Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe, a admissibilidade de quaisquer operações urbanísticas, incluindo as referidas no número anterior, depende do cumprimento cumulativo das seguintes condições, aplicáveis em função da sua concreta localização no interior da referida área de intervenção: -----

a) Enquadrarem-se nas exceções discriminadas no artigo 83º (NE 24), no artigo 84º (NE 27), no artigo 85º (NE 28), no artigo 87º (NE 33) e no artigo 88º (NE 34); -----

b) Cumprirem as condições discriminadas nas alíneas a), b), c), d), f), j), k), l), m), n), o), p), q) e r) do artigo 82º (NE 21). --

Artigo 33º

[...]

Os parâmetros urbanísticos para as operações urbanísticas que sejam admissíveis na zona urbana consolidada por cumprirem o disposto no artigo anterior, encontram-se expressos no quadro síntese do Artigo 68º deste Regulamento. -----

Artigo 39º

[...]

1. Para esta zona apenas se admitem obras de construção, remodelação e beneficiação que se enquadrem no disposto no número seguinte e desde que se destinem a apoiar a atividade portuária e da pesca, as quais deverão respeitar os seguintes condicionamentos: -----

a) -----

b) -----

2. A admissibilidade das operações urbanísticas a que se refere o número anterior depende do cumprimento cumulativo das seguintes condições, aplicáveis em função da sua concreta localização no interior da área de intervenção do Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe: -----

a) Não constituírem ações interditas nos termos do artigo 73º (NE 7); -----

b) Enquadrarem-se nas exceções discriminadas no artigo 75º (NE 24), no artigo 76º (NE 27), no artigo 77º (NE 28), na alínea a) do artigo 78º (NE 32) e no artigo 79º (NE 33); -----

c) Cumprirem as condições discriminadas nas alíneas a), b), c), d), f), j), k), l), m), n), o), p), q) e r) do artigo 74º (NE 21). ---

Artigo 49º

[...]

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando aplicável, os empreendimentos turísticos propostos assinalados na Planta de Zonamento, deverão acolher, isoladamente ou em conjunto, as seguintes tipologias de empreendimentos: -----

a) -----

b) -----

c) -----

d) -----

e) -----

f) -----

g) -----

h) -----

i) -----

j) -----

2. Quando se localizarem no interior da área de intervenção do Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe, a admissibilidade dos empreendimentos turísticos a que se refere o número anterior depende do cumprimento cumulativo das seguintes condições, aplicáveis em função da sua concreta localização no interior da referida área de intervenção: -----

a) Enquadrarem-se nas exceções discriminadas no artigo 83º (NE 24), no artigo 84º (NE 27), no artigo 85º (NE 28), no artigo 87º (NE 33) e no artigo 88º (NE 34); -----

b) Cumprirem as condições discriminadas nas alíneas a), b), c), d), f), j), k), l), m), n), o), p), q) e r) do artigo 82º (NE 21). --

Artigo 50º

[...]

As capacidades e os índices urbanísticos referentes aos empreendimentos turísticos que sejam admissíveis por cumprirem o disposto no artigo anterior, encontram-se definidos no Artigo 68 deste Regulamento. -----

Artigo 57º

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 35

1. São os espaços públicos livres existentes onde se verifica a presença dominante da vegetação, cuja função deve ser mantida, podendo, no entanto, ser alvo de intervenções ligeiras como sejam, por exemplo, a introdução de mobiliário urbano e sistema de rega, e que cumpram, quando aplicável, o disposto no número seguinte. -----

2. Quando se localizarem no interior da área de intervenção do Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe, a admissibilidade das intervenções a que se refere o número anterior depende do cumprimento cumulativo das seguintes condições, aplicáveis em função da sua concreta localização no interior da referida área de intervenção: -----

- a) Enquadrarem-se nas exceções discriminadas no artigo 83º (NE 24), no artigo 84º (NE 27), no artigo 85º (NE 28) e no artigo 88º (NE 34); -----
b) Cumprirem as condições discriminadas nas alíneas a), b), c), d), f), j), k), l), m), n), o), p), q) e r) do artigo 82º (NE 21). --

Artigo 58º

[...]

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando aplicável, nos espaços de recreio e lazer propostos é permitida a edificação de construções destinadas à sua manutenção, bem como equipamentos complementares que favoreçam a fruição desses espaços por parte da população, não podendo a superfície construída coberta ser superior a 20% da sua área total. --

2. Quando se localizarem no interior da área de intervenção do Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe, a admissibilidade das edificações e equipamentos a que se refere o número anterior depende do cumprimento cumulativo das seguintes condições, aplicáveis em função da sua concreta localização no interior da referida área de intervenção: -----

- a) Enquadrarem-se nas exceções discriminadas no artigo 83º (NE 24), no artigo 84º (NE 27), no artigo 85º (NE 28) e no artigo 88º (NE 34); -----
b) Cumprirem as condições discriminadas nas alíneas a), b), c), d), f), j), k), l), m), n), o), p), q) e r) do artigo 82º (NE 21). --

Artigo 59º

[...]

1. -----
2. -----
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando aplicável, deverão conter equipamento e mobiliário urbano adequado, locais de estadia e lazer e espaços de jogo e recreio, podendo o equipamento de apoio e animação englobar quiosques e cafés esplanadas, zonas de jogo e recreio infantil e juvenil e áreas de desporto informal. -----
4. Quando se localizarem no interior da área de intervenção do Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe, a admissibilidade das edificações e equipamentos a que se refere o número anterior depende do cumprimento cumulativo das seguintes condições, aplicáveis em função da sua concreta localização no interior da referida área de intervenção: -----
a) Enquadrarem-se nas exceções discriminadas no artigo 83º (NE 24), no artigo 84º (NE 27), no artigo 85º (NE 28) e no artigo 88º (NE 34); -----
b) Cumprirem as condições discriminadas nas alíneas a), b), c), d), f), j), k), l), m), n), o), p), q) e r) do artigo 82º (NE 21). --
5. -----
6. -----
7. -----

Artigo 67º

[...]

A aplicação dos índices urbanísticos previstos para cada unidade e subunidade operativa de planeamento e gestão rege-se pelas seguintes determinações: -----

a) Quando se localizarem no interior da área de intervenção do Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe, a admissibilidade das operações urbanísticas de concretização das unidades ou subunidades de planeamento e gestão depende do cumprimento cumulativo das seguintes condições, aplicáveis em função da sua concreta localização no interior da referida área de intervenção: -----

- i. Enquadrarem-se nas exceções discriminadas no artigo 83º (NE 24), no artigo 84º (NE 27), no artigo 85º (NE 28), na alínea a) do artigo 78º (NE 32), no artigo 87º (NE 33) e no artigo 88º (NE 34); -----
ii. Cumprirem as condições discriminadas nas alíneas a), b), c), d), f), j), k), l), m), n), o), p), q) e r) do artigo 82º (NE 21). -----

b) Os parâmetros urbanísticos expressos no quadro síntese de edificabilidade constante do Artigo 68.º devem ser entendidos como valores máximos, que cedem perante os condicionamentos decorrentes do disposto na alínea anterior, de outras disposições deste Regulamento e da legislação em vigor. -----

2) É aditado ao regulamento do Plano de Urbanização de Porto Covo um novo capítulo VIII constituído pelos artigos 79º a 88º, com a seguinte redação: -----

“CAPÍTULO VIII -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 36

Normas específicas do Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe aplicáveis ao território abrangido pelo Plano -----
SECÇÃO I -----

Zona Marítima de Proteção (ZMP) - Faixa de Proteção Costeira -----

Artigo 79.º Norma específica NE 5 -----

Na Faixa de Proteção Costeira (ZMP) são permitidas as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes: -----

- a) As instalações balneares e marítimas previstas nos Planos de Intervenção nas Praias e que cumpram o definido nas normas de gestão das praias marítimas; -----
- b) Infraestruturas e instalações diretamente associadas a núcleos piscatórios; -----
- c) A extração, mobilização ou deposição de sedimentos visando a proteção costeira, incluindo a proteção de arribas e o reforço de sistemas dunares; -----
- d) Consolidação de arribas, desde que minimizados os respetivos impactes ambientais e se verifique algum dos seguintes fundamentos: -----

i) Segurança de pessoas e bens; -----

ii) Proteção de valores patrimoniais e culturais; -----

iii) Melhoria ou conservação de infraestruturas portuárias previstas no Programa. -----

e) Restauração ecológica de dunas, desde que se verifique: -----

i) Proteção do seu equilíbrio biofísico, recorrendo-se, quando necessário, à instalação de vedações que impeçam o acesso de veículos, pessoas ou animais; -----

ii) Reposição do perfil de equilíbrio, sempre que o mesmo tenha sido alterado pela realização de obras; -----

iii) Consolidação, através de ações de retenção das areias, recorrendo a sistemas artificiais ou à plantação de espécies adequadas. -----

f) As obras de proteção costeira; -----

g) As ações de reabilitação dos ecossistemas costeiros; -----

h) A monitorização dos processos de evolução dos sistemas costeiros, nomeadamente das arribas; -----

i) A investigação científica aplicada à conservação da natureza e à gestão dos recursos vivos marinhos, nomeadamente a que vise esclarecer a importância dos biótopos e das respetivas comunidades marinhas, da área do programa da orla costeira, para as espécies economicamente importantes e as ações de recuperação ambiental; -----

j) A manutenção ou recuperação de populações de espécies exploradas comercialmente com estatuto desfavorável; -----

k) A criação de áreas marinhas interditas a atividades de pesca, apanha ou extração; -----

l) A pesca e apanha de bivalves, crustáceos, moluscos e algas; -----

m) Atividades subaquáticas, nomeadamente as dirigidas para o ecoturismo subaquático; -----

n) Atividades desportivas náuticas e marítimo-turísticas; -----

o) A instalação de exutores submarinos, incluindo emissários para descarga de águas residuais tratadas e para abastecimento de combustível e comunicações; -----

p) Infraestruturas indispensáveis à operacionalização e viabilização de usos e atividades temporárias e permanentes no espaço marítimo nacional. -----

Artigo 80.º Norma específica NE 6 -----

Na Faixa de Proteção Costeira (ZMP) estão condicionadas à demonstração da sua imprescindibilidade, as seguintes ações e atividades, sem prejuízo da autorização e parecer necessários das entidades legalmente competentes e das decisões proferidas no âmbito da avaliação de impacte ambiental, quando aplicável: -----

a) Trabalhos de investigação científica e de monitorização sempre que os mesmos impliquem perturbação, captura, colheita ou eliminação de espécimes de espécies protegidas ou a destruição de habitats abrangidos por medidas de proteção, de acordo com a legislação em vigor; -----

b) A prospeção de recursos geológicos, recolha de amostras geológicas e a extração de substratos de fundos marinhos, relacionados com a gestão sedimentar; -----

c) A construção de novas obras de defesa costeiras, como sejam esporões, quebra-mar destacados e outras situações excecionais como a criação de recifes ou modelação dos fundos; -----

d) Infraestruturas portuárias e infraestruturas associadas à Zona Industrial e Logística de Sines; -----

e) Infraestruturas e instalações diretamente associadas a núcleos de recreio náutico; -----

f) A construção de estruturas submersas para promover a recuperação da biodiversidade marinha. -----

Artigo 81.º Norma específica NE 7 -----

Na Faixa de Proteção Costeira (ZMP) são interditas as seguintes atividades: -----

a) As ações relacionadas com a exploração de combustíveis fósseis; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 37

- b) A edificação, exceto a prevista na NE 5 e NE 6;
- c) As ações que impermeabilizem ou poluam as areias;
- d) As ações que possam vir a introduzir alterações na dinâmica costeira e conseqüente modificação da costa, exceto quando se revele imprescindível para a proteção de pessoas e bens ou nas situações previstas na alínea c) da NE 6;
- e) As ações de destruição dos substratos rochosos submarinos e dos afloramentos;
- f) As ações que possam vir a perturbar os habitats naturais associados à orla costeira (dunas, praias, lagoas costeiras, sapais, arribas, ilhas, leixões, formações vegetais costeiras e zonas húmidas dependentes) e os valores florísticos e faunísticos associados, com exceção das previstas nas alíneas c), d), e), g) e h) da NE 5.

SECCÃO II

Zona Terrestre de Proteção (ZTP) – Margem

Artigo 82.º Norma específica NE 21

Na Margem são permitidas as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades competentes:

- a) As atividades e infraestruturas portuárias bem como as que sejam compatíveis com estas, quando em áreas sob a jurisdição da Administração dos Portos de Setúbal e de Sesimbra e da Administração dos Portos de Sines e do Algarve;
- b) Edificações e infraestruturas previstas nos Planos de Intervenção nas Praias e núcleos piscatórios e de recreio náutico;
- c) Infraestruturas e instalações associadas ao desenvolvimento da Zona Industrial e Logística de Sines;
- d) Obras de reconstrução quando seja possível identificar no local a estrutura da edificação, alteração e conservação;
- e) Extração, mobilização ou deposição de sedimentos visando a proteção costeira, a proteção de arribas ou o reforço dos cordões dunares;
- f) Obras de proteção costeira;

g) Consolidação de arribas, desde que minimizados os respetivos impactes ambientais e se verifique algum dos seguintes fundamentos:

- i) Segurança de pessoas e bens;
- ii) Proteção de valores patrimoniais e culturais;
- iii) Proteção de infraestruturas portuárias previstas no Programa.

h) Restauração ecológica de dunas, desde que se verifique:

- i) Proteção do seu equilíbrio biofísico, recorrendo -se, quando necessário, à instalação de vedações que impeçam o acesso de veículos, pessoas ou animais;
- ii) Reposição do perfil de equilíbrio, sempre que o mesmo tenha sido alterado pela realização de obras;
- iii) Consolidação, através de ações de retenção das areias, recorrendo a sistemas artificiais ou à plantação de espécies adequadas;

i) Ações de reabilitação de ecossistemas costeiros;

j) Obras de construção de infraestruturas de drenagem de águas pluviais destinadas a corrigir situações que tenham implicações na estabilidade das arribas;

k) Obras de modelação do terreno ou construção de infraestruturas tendo em vista a dissipação da energia das águas, amortecimento de cheias e galgamentos e encaminhamento das águas para zonas menos vulneráveis;

l) Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;

m) Obras de construção de infraestruturas de projetos de irrigação ou de adução de águas residuais e desde que não haja alternativa;

n) Estabilização de taludes de áreas com risco de erosão, nomeadamente através da construção de muros de suporte e obras de correção torrencial, recorrendo, sempre que possível, a técnicas de engenharia natural;

o) Construção de estruturas para a circulação pedonal ou bicicletas, e outras estruturas de apoio à fruição pública desde que não alterem o perfil natural, não prejudiquem as condições de escoamento e se integrem em percursos existentes suscetíveis de serem mantidos;

p) Obras de construção de infraestruturas de transporte coletivo em sítio próprio que visem a gestão de fluxos e reduzir a carga automóvel nas praias marítimas;

q) Infraestruturas indispensáveis à operacionalização e viabilização de usos e atividades temporárias e permanentes no espaço marítimo nacional;

r) Valorização de elementos patrimoniais classificados de interesse nacional, público ou municipal, nos termos da legislação, incluindo obras de conservação, alteração e reconstrução e construção de acessos.

Artigo 83.º Norma específica NE 24

Na Margem são interditas as seguintes atividades:

- a) Realização de operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, exceto:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 38

- i) As previstas na NE 21; -----
- ii) As obras de ampliação ou obras de construção precedidas de demolição que ocorram em Área Crítica — Reabilitação Urbana identificada em modelo territorial e que visem exclusivamente retificações volumétricas e harmonização com a cêrcea dominante; -----
 - iii) Direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POC, em prédios reconhecidos como privados inseridos em solo urbano, sem prejuízo do disposto no regime jurídico de utilização dos recursos hídricos. -----
- b) A abertura de novas vias de comunicação ou de acessos viários e estacionamento ou a ampliação e beneficiação de vias de comunicação ou de acessos viários e estacionamento existentes, salvo se associadas às infraestruturas previstas no POC ou se previstas em plano municipal de ordenamento do território em vigor à data da aprovação do POC; -----
- c) Prática de atividades passíveis de conduzir ao aumento da erosão, ao transporte de material sólido para o meio hídrico ou que induzam alterações ao relevo existente; -----
- d) Encerramento ou bloqueio dos acessos públicos à água, com exceção dos devidamente autorizados; -----
- e) Instalação de vedações, com exceção daquelas que constituam a única alternativa viável à proteção e segurança de pessoas e bens, sem prejuízo do dever de garantia de acesso à água e circulação na margem. -----
- SECÇÃO III** -----
Faixas de Salvaguarda -----
SUBSECÇÃO I -----
Regime Geral -----
- Artigo 84.º Norma específica NE 27** -----
Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor do POC ficam excecionados das interdições nas Faixas de Salvaguarda, desde que comprovada a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida junto da entidade competente para o efeito, não sendo imputadas à Administração eventuais responsabilidades pela sua localização em área de risco. -----
- Artigo 85.º Norma específica NE 28** -----
As operações urbanísticas que se encontram previstas nos Planos de Intervenção nas Praias, infraestruturas portuárias e respetivos acessos previstos em plano territorial em vigor, núcleos piscatórios e de recreio náutico, para a execução de Infraestruturas e instalações associadas ao desenvolvimento da Zona Industrial e Logística de Sines, bem como instalações com características amovíveis/sazonais, desde que as condições específicas do local o permitam, ficam excecionadas das interdições nas Faixas de Salvaguarda. -----
- SUBSECÇÃO II** -----
Faixas de Salvaguarda em Litoral de Arriba -----
- Artigo 86.º Norma específica NE 32** -----
Nas Faixas de Salvaguarda em Litoral de Arriba para o Mar e na área compreendida entre esta faixa e a Faixa de Salvaguarda em Litoral de Arriba para Terra — Nível I, deve atender-se ao seguinte: -----
- a) É interdita a implantação de quaisquer estruturas, exceto as instalações previstas nos Planos de Intervenção nas Praias, infraestruturas portuárias e núcleos piscatórios e de recreio náutico, desde que as condições específicas do local o permitam, designadamente as relacionadas com a estabilidade da arriba, devendo para o efeito os interessados cumprir as seguintes condicionantes: -----
 - i) Apresentação de parecer técnico especializado sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba, o qual comprove a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida, sujeito a aprovação pela entidade competente para o efeito; -----
 - ii) Realização de intervenção específica, suportada por estudo especializado, que garanta a estabilidade da arriba, de modo a assegurar as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas. -----
 - b) A permanência de qualquer apoio de praia localizado em faixa de salvaguarda deve ser avaliada regularmente, mediante o diagnóstico da evolução da situação do risco associado à mesma localização através de vistoria técnica realizada pela entidade competente para o efeito. -----
- Artigo 87.º Norma específica NE 33** -----
Nas Faixas de Salvaguarda em Litoral de Arriba de Nível I e nas Áreas de Instabilidade Potencial são interditas operações de loteamento, obras de urbanização, construção, ampliação, reconstrução e alteração, exceto quando se trate de: -----
- a) Infraestruturas de fins públicos, de caráter essencial e prioritário, condicionadas à apresentação de estudos geológicos/geotécnicos sobre as características evolutivas das arribas e de obras de estabilização ou consolidação das arribas nas áreas passíveis ocupação, que demonstrem claramente que se encontram asseguradas as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 39

b) Obras de construção que incidam em áreas que tenham sido objeto de estudos pormenorizados sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba e Faixa de Salvaguarda, aprovados pela APA à data de entrada em vigor do POC; -----

c) Obras de reconstrução, nomeadamente com incidência na estrutura resistente das edificações, que, por acidente recente ou precariedade declarada, se devam realizar como intervenção de emergência, a qual deverá ser confirmada pelas entidades públicas diretamente responsáveis pela área afetada; -----

d) Obras de reconstrução que incidam em áreas que tenham sido ou venham a ser objeto de estudos pormenorizados sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba e Faixa de Salvaguarda associada ou de intervenções específicas de estabilização, desde que os mesmos demonstrem claramente que se encontram asseguradas as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas, que não se traduzam na criação de caves e de novas unidades funcionais e apenas para suprir insuficiências de segurança, salubridade e acessibilidade aos edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos; -----

e) Obras de alteração desde que não se traduzam na criação de caves, novas frações e que no caso de empreendimentos turísticos não originem um aumento da capacidade de alojamento; -----

f) Obras de construção de acessos pedonais que não comprometam a estabilidade das arribas. -----

Artigo 88.º Norma específica NE 34 -----

Nas Faixas de Salvaguarda em Litoral de Arriba — Nível II são interditas operações de loteamento, obras de urbanização, construção, ampliação, reconstrução e alteração, exceto quando se trate de: -----

a) Infraestruturas de fins públicos, de caráter essencial e prioritário, condicionadas à apresentação de estudos geológicos/geotécnicos sobre as características evolutivas das arribas e de obras de estabilização ou consolidação das arribas nas áreas passíveis ocupação, que demonstrem claramente que se encontram asseguradas as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas; -----

b) Obras de construção que incidam em áreas que tenham sido objeto de estudos pormenorizados sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba e Faixa de Salvaguarda, aprovados pela APA à data de entrada em vigor do POC; -----

c) Obras de reconstrução, nomeadamente com incidência na estrutura resistente das edificações, que, por acidente recente ou precariedade declarada, se devam realizar como intervenção de emergência, a qual deverá ser confirmada pelas entidades públicas diretamente responsáveis pela área afetada; -----

d) Obras de reconstrução ou de ampliação que incidam em áreas que tenham sido ou venham a ser objeto de estudos pormenorizados sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba e faixa de salvaguarda associada ou de intervenções específicas de estabilização, desde que demonstrem claramente que se encontram asseguradas as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas que não se traduzam no aumento da altura da fachada, na criação de caves e de novas unidades funcionais e apenas para suprir insuficiências de segurança, salubridade e acessibilidade aos edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos; -----

e) Obras de alteração desde que não se traduzam na criação de caves, novas frações e que no caso de empreendimentos turísticos não originem um aumento da capacidade de alojamento; -----

f) Obras de construção de acessos pedonais que não comprometam a estabilidade das arribas; -----

g) Obras destinadas à instalação de estacionamento, acessos e instalações amovíveis ou fixas, localizadas em setores de arriba onde, através de intervenções de estabilização, minimização ou corretivas, tenham sido anulados, minimizados ou atenuados os fenómenos de instabilidade presentes de modo a assegurar as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas." -----

3) É aditada ao Plano a carta anexa presente deliberação, da qual é parte integrante, com a denominação de "Planta do Modelo Territorial do Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe", que passa a constituir uma carta anexa à planta de zonamento." -----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por maioria com a abstenção do Vereador Jaime Cáceres. -----

Ponto 32 - Juventude - Proposta n.º 21906 - Proposta de aprovação das Normas de participação para o Programa "Mãos à Obra";-----

Presente proposta do Serviço de Juventude, com registo de entrada n.º 21906, datada de 05.06.2023 remetendo para aprovação as normas de participação do Programa "Mãos à Obra".-----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 40

Este programa visa promover o contato direto dos jovens com a vida ativa, para uma maior perceção da realidade social em que se inserem, nomeadamente nas áreas de proteção e salvaguarda dos patrimónios histórico e cultural, atividades desportivas e sociais, desenvolvendo os valores da solidariedade, cidadania e educação não formal. -----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade a presente proposta. -----

Ponto 33 - Divisão de Ordenamento do Território - Proposta n.º 22122 (Proc. n.º 2023/150.10.400/4) - Proposta de aprovação de declaração bem como as restantes peças escritas e desenhos que constituem a proposta de alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Sines; -----

Presente proposta da Divisão de Ordenamento do Território, com registo de entrada n.º 22122 datada de 06.06.2023 propondo a aprovação da declaração assim como as restantes peças escritas e desenhadas que constituem a proposta de alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Sines. -----

E que, na sequência dessa aprovação:-----

- Seja transmitida, à Assembleia Municipal de Sines e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, a referida declaração assim como as peças escritas e desenhadas. -----

- Seja submetido, através do Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial, a alteração por adaptação para efeitos de depósito na Direção Geral do Território e de publicação em Diário da República. -----

- E que, com a publicação da presente alteração em Diário da República, seja também republicado na íntegra o regulamento do plano de urbanização de Sines na sua versão resultante da mesma alteração. -----

Fundamentos apresentados que a seguir se transcrevem para os devidos efeitos. -----

De Facto:-----

O Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe (POC-EO) foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 87-A/2022, publicada em Diário da República a 4 de outubro de 2022, tendo entrado em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. -----

O referido Programa, no seu anexo III, identifica as disposições do plano diretor municipal de Sines incompatíveis com o POC-EO e estabelece que a atualização de todas elas deve ser realizada através do procedimento de alteração por adaptação nos termos do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), sendo que tal atualização é obrigatória, por força do disposto no n.º 3 do artigo 28º deste mesmo diploma. -----

Por se tratar de um procedimento de alteração por adaptação, estabelece ainda aquele diploma, no n.º 3 do seu artigo 121º, que a mesma se materializa através de “mera declaração da entidade responsável pela elaboração do plano” que, no caso presente, é a Câmara Municipal. -----

Assim, de forma a dar cumprimento à imposição legal suprarreferida, a Câmara Municipal delibera alterar por adaptação o plano diretor municipal de Sines, nos seguintes termos: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 41

1) Os artigos 2º-A, 32º, 47º, 52º, 53º, 80º-B, 80º-C, 80º-D, 80º-F, 84º, 86º, 87º, 88º, 88º-A, 89º, 92º, 92º-A, 92º-B, 92º-C e 92º-D do regulamento do plano diretor municipal de Sines passam a ter a seguinte redação:-----

“Artigo 2º-A -----

1

2

3 — As faixas de proteção à Costa Alentejana identificadas no Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (adiante designado de PROTA) e a área de intervenção do Programa Especial de Ordenamento do Território (PEOT) são reproduzidas na Planta de Ordenamento II. -----

4 — Os PEOT cujas áreas de intervenção abrangem o concelho de Sines são: -----

a) Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe (adiante designado de POC), cuja Planta do Modelo Territorial é reproduzida na Planta de Ordenamento III; -----

b)

Artigo 32.º -----

1

2

3 — A admissibilidade dos usos, atividades e ocupações a que se referem os números anteriores dentro da área de intervenção do Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe, depende do cumprimento cumulativo das seguintes condições, aplicáveis em função da sua concreta localização no interior da referida área de intervenção: -----

a) Não constituírem ações interditas nos termos da alínea b) do artigo 126º (NE 7) ou das alíneas a), b), c), d), e), f) e h) do artigo 127º (NE 14); -----

b) Caso consistam em operações de loteamento, obras de urbanização, de construção ou de ampliação, enquadrarem-se nas exceções discriminadas no artigo 129º (NE 17), no artigo 130º (NE 18), no artigo 131º (NE 19), no artigo 134º (NE 24), no artigo 135º (NE 27), no artigo 136º (NE 28), na alínea a) do artigo 137º (NE 32), no artigo 138º (NE 33), no artigo 139 (NE 34) e no artigo 141º (NE 36); -----

c) Caso consistam em obras de urbanização, de construção ou de ampliação admissíveis nos termos da alínea anterior, cumprirem as condições discriminadas nas alíneas b), g), h), i), j), k), l), m), n), o), p), q), r) e s) do artigo 128º (NE 16), nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 132º (NE 20), nas alíneas a), b), c), d), f), j), k), l), m), n), o), p), q) e r) do artigo 133º (NE 21), e do artigo 142º (NE 37); -----

d) Não admitirem a criação de caves ou a alteração de uso das existentes para fins habitacionais, nas situações previstas no artigo 140º (NE 35). -----

Artigo 47.º -----

1 — O regime geral de urbanização e de edificabilidade está definido para os aglomerados urbanos, existentes ou a criar, nos artigos 56.º a 72.º (índices máximos de edificabilidade, cedência e de gestão, etc.) e é detalhado nos regulamentos dos Planos de Urbanização (PU) de Sines, Porto Covo e Zona Industrial e Logística de Sines. -----

2 — A admissibilidade dos usos, atividades e ocupações a que se refere o número anterior dentro da área de intervenção do Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe, depende do cumprimento cumulativo das seguintes condições, aplicáveis em função da sua concreta localização no interior da referida área de intervenção: -----

a) Não constituírem ações interditas nos termos da alínea b) do artigo 126º (NE 7) ou das alíneas a), b), c), d), e), f) e h) do artigo 127º (NE 14); -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 42

b) Caso consistam em operações de loteamento, obras de urbanização, de construção ou de ampliação, enquadrarem-se nas exceções discriminadas no artigo 129º (NE 17), no artigo 130º (NE 18), no artigo 131º (NE 19), no artigo 134º (NE 24), no artigo 135º (NE 27), no artigo 136º (NE 28), na alínea a) do artigo 137º (NE 32), no artigo 138º (NE 33) e no artigo 139 (NE 34);

c) Caso consistam em obras de urbanização, de construção ou de ampliação admissíveis nos termos da alínea anterior, cumprirem as condições discriminadas nas alíneas b), g), h), i), j), k), l), m), n), o), p), q), r) e s) do artigo 128º (NE 16), nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 132º (NE 20), e nas alíneas a), b), c), d), f), j), k), l), m), n), o), p), q) e r) do artigo 133º (NE 21).

Artigo 52.º

1 — Cumulativamente com o cumprimento dos requisitos estabelecidos no número seguinte, quando aplicáveis, as áreas turísticas de Vale Figueiros e Morgavel obedecerão aos seguintes condicionamentos:

a)

b)

c) O licenciamento de todas as estruturas e acessos na ocupação em Vale Figueiros fica condicionado ao disposto nos artigos 80.º-A a 80.º-E, 88.º, e 92.º a 93.º, bem como disposições complementares aplicáveis do regulamento do POAP do Parque Natural (aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-B/2011, de 4 de fevereiro);

d)

2 — Os usos, atividades e ocupações previstos no número anterior só são admissíveis no quadro do cumprimento cumulativo das seguintes condições, aplicáveis em função da sua concreta localização dentro da área de intervenção do Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe:

a) Não constituírem ações interditas nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e h) do artigo 127º (NE 14);

b) Caso consistam em operações de loteamento, obras de urbanização, de construção ou de ampliação, enquadrarem-se nas exceções discriminadas no artigo 129º (NE 17), no artigo 130º (NE 18), no artigo 134º (NE 24), no artigo 135º (NE 27), no artigo 136º (NE 28), na alínea a) do artigo 137º (NE 32), no artigo 138º (NE 33) e no artigo 139 (NE 34);

c) Caso consistam em obras de urbanização, de construção ou de ampliação admissíveis nos termos da alínea anterior, cumprirem as condições discriminadas nas alíneas b), g), h), i), j), k), l), m), n), o), p), q), r) e s) do artigo 128º (NE 16).

Artigo 53.º

1 —

2 —

3 — O licenciamento de todas as estruturas e acessos nas áreas mencionadas nos pontos anteriores fica condicionado ao disposto nos artigos 80.º-A a 80.º-E, 88.º, e 92.º a 93.º, bem como disposições complementares aplicáveis do regulamento do POAP do Parque Natural (aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-B/2011, de 4 de fevereiro).

4 — Os usos, atividades e ocupações a que se referem os dois números anteriores só são admissíveis no quadro do cumprimento cumulativo das seguintes condições, aplicáveis em função da sua concreta localização dentro da área de intervenção do Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe:

a) Não constituírem ações interditas nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e h) do artigo 127º (NE 14);

b) Caso consistam em operações de loteamento, obras de urbanização, de construção ou de ampliação, enquadrarem-se nas exceções discriminadas no artigo 129º (NE 17), no artigo 130º (NE 18),

c) Caso consistam em obras de urbanização, de construção ou de ampliação admissíveis nos termos da alínea anterior, cumprirem as condições discriminadas nas alíneas b), g), h), i), j), k), l), m), n), o), p), q), r) e s) do artigo 128º (NE 16), e nas alíneas a), b), c), d), f), j), k), l), m), n), o), p), q) e r) do artigo 133º (NE 21).

Artigo 80.º-B

1 — A área de intervenção do POC de Espichel-Odeceixe no concelho de Sines é identificada na Planta de Ordenamento II.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 43

2 — A Planta do Modelo Territorial do POC de Espichel-Odeceixe é reproduzida na Planta de Ordenamento III. -----

Artigo 80.º-C -----

1 — A Orla Costeira do POC de Espichel-Odeceixe integra os espaços naturais dumares e de arriba, identificados na Planta de Ordenamento III, enquanto zonas de grande sensibilidade e importância ambiental, incluindo as dunas litorais e os espaços interdumares. -----

2 — -----

Artigo 80.º-D -----

1 — A Orla Costeira do POC de Espichel-Odeceixe integra os espaços naturais, espaços de praias marítimas, espaços de infraestruturas portuárias, espaços urbanos, urbanizáveis e turísticos identificados na Planta de Ordenamento III, onde se aplicam os seguintes condicionamentos: -----

a) -----

b) -----

c) -----

d) -----

2 — -----

3 — -----

4 — -----

5 — -----

Artigo 80.º-F -----

1 — Os espaços agrícolas incluídos na Orla Costeira do POC de Espichel-Odeceixe, pela sua ocupação e uso atuais e pela sua interposição entre o litoral e os espaços interiores, constituem zonas de enquadramento dos ecossistemas litorais, tendo o seu uso como objetivo a proteção dos recursos ecológicos, do coberto vegetal e da paisagem. -----

2 — -----

3 — -----

Artigo 84.º -----

1 — Cumulativamente com o cumprimento dos requisitos estabelecidos no número seguinte, quando aplicáveis, nas áreas da Reserva Agrícola Nacional, as construções obedecerão aos seguintes condicionamentos, além dos estabelecidos nos artigos 80.º-A a 83.º: -----

a) -----

b) -----

c) -----

2 — A admissibilidade dos usos, atividades e ocupações a que se refere o número anterior dentro da área de intervenção do Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe, depende do cumprimento cumulativo das seguintes condições, aplicáveis em função da sua concreta localização no interior da referida área de intervenção: -----

a) Não constituirão ações interditas nos termos da alínea b) do artigo 126º (NE 7) ou das alíneas a), b), c), d), e), f) e h) do artigo 127º (NE 14); -----

b) Caso consistam em operações de loteamento, obras de urbanização, de construção ou de ampliação, enquadrarem-se nas exceções discriminadas no artigo 129º (NE 17), no artigo 130º (NE 18), no artigo 131º (NE 19), e no artigo 134º (NE 24); --

c) Caso consistam em obras de urbanização, de construção ou de ampliação admissíveis nos termos da alínea anterior, cumprirem as condições discriminadas nas alíneas b), g), h), i), j), k), l), m), n), o), p), q), r) e s) do artigo 128º (NE 16), nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 132º (NE 20), e nas alíneas a), b), c), d), f), j), k), l), m), n), o), p), q) e r) do artigo 133º (NE 21). -----

Artigo 86.º -----

1 — Cumulativamente com o cumprimento dos requisitos estabelecidos no número seguinte, quando aplicáveis, nas outras áreas agrícolas ou agropastoris, e além dos condicionamentos estabelecidos nos artigos 80.º-A a 83.º, as construções obedecerão ainda às seguintes restrições: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 44

- a)
b)
c)

2 — A admissibilidade dos usos, atividades e ocupações a que se refere o número anterior dentro da área de intervenção do Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe, depende do cumprimento cumulativo das seguintes condições, aplicáveis em função da sua concreta localização no interior da referida área de intervenção: -----

a) Não constituírem ações interditas nos termos da alínea b) do artigo 126º (NE 7) ou das alíneas a), b), c), d), e), f) e h) do artigo 127º (NE 14); -----

b) Caso consistam em operações de loteamento, obras de urbanização, de construção ou de ampliação, enquadrarem-se nas exceções discriminadas no artigo 129º (NE 17), no artigo 130º (NE 18), no artigo 131º (NE 19), no artigo 134º (NE 24), no artigo 135º (NE 27), no artigo 136º (NE 28), na alínea a) do artigo 137º (NE 32), no artigo 138º (NE 33), e no artigo 139 (NE 34); -----

c) Caso consistam em obras de urbanização, de construção ou de ampliação admissíveis nos termos da alínea anterior, cumprirem as condições discriminadas nas alíneas b), g), h), i), j), k), l), m), n), o), p), q), r) e s) do artigo 128º (NE 16), nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 132º (NE 20), e nas alíneas a), b), c), d), f), j), k), l), m), n), o), p), q) e r) do artigo 133º (NE 21). -----

Artigo 87.º -----

1 — Cumulativamente com o cumprimento dos requisitos estabelecidos no número seguinte, quando aplicáveis, nas áreas de montado de sobro, sem prejuízo de condicionamentos mais estritos decorrentes do seu enquadramento na Reserva Ecológica Nacional, as cons-truções obedecerão aos seguintes condicionamentos, além dos já estabelecidos nos artigos 80.º-A a 83.º: -----

- a)
b)

2 — A admissibilidade dos usos, atividades e ocupações a que se refere a alínea a) do número anterior dentro da área de intervenção do Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe, depende do cumprimento cumulativo das seguintes condições, aplicáveis em função da sua concreta localização no interior da referida área de intervenção: -----

a) Não constituírem ações interditas nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e h) do artigo 127º (NE 14); -----

b) Caso consistam em operações de loteamento, obras de urbanização, de construção ou de ampliação, enquadrarem-se nas exceções discriminadas no artigo 129º (NE 17), no artigo 130º (NE 18), e no artigo 131º (NE 19); -----

c) Caso consistam em obras de urbanização, de construção ou de ampliação admissíveis nos termos da alínea anterior, cumprirem as condições discriminadas nas alíneas b), g), h), i), j), k), l), m), n), o), p), q), r) e s) do artigo 128º (NE 16), e nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 132º (NE 20). -----

Artigo 88.º -----

1 — Cumulativamente com o cumprimento dos requisitos estabelecidos no número seguinte, quando aplicáveis, nas restantes Áreas Florestais ou Silvopastoris, quando não integradas na Rede Ecológica Nacional ou em áreas de intervenção de POC ou POAP, as construções obedecerão aos seguintes condicionamentos, além dos já estabelecidos nos artigos 80.º-A a 83.º: --

- a)
b)

2 — A admissibilidade dos usos, atividades e ocupações a que se refere a alínea a) do número anterior dentro da área de intervenção do Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe, depende do cumprimento cumulativo das seguintes condições, aplicáveis em função da sua concreta localização no interior da referida área de intervenção: -----

a) Não constituírem ações interditas nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e h) do artigo 127º (NE 14); -----

b) Caso consistam em operações de loteamento, obras de urbanização, de construção ou de ampliação, enquadrarem-se nas exceções discriminadas no artigo 129º (NE 17), no artigo 130º (NE 18), e no artigo 131º (NE 19); -----

c) Caso consistam em obras de urbanização, de construção ou de ampliação admissíveis nos termos da alínea anterior, cumprirem as condições discriminadas nas alíneas b), g), h), i), j), k), l), m), n), o), p), q), r) e s) do artigo 128º (NE 16), e nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 132º (NE 20). -----



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 45

Artigo 88.º-A -----

1 — Os espaços florestais incluídos na Orla Costeira do POC de Espichel-Odeceixe, pela sua ocupação e uso atuais e pela sua interposição entre o litoral e os espaços interiores, constituem zonas de enquadramento dos ecossistemas litorais, tendo o seu uso como objetivo a proteção dos recursos ecológicos, do coberto vegetal e da paisagem. -----

2 — Sem prejuízo das normas decorrentes da gestão do domínio hídrico, nestes espaços são interditos os seguintes atos e atividades: -----

- a) -----
- b) -----
- c) -----
- d) -----
- e) Outras ações interditas nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e h) do artigo 127º (NE 14). -----

3 — Constituem exceção ao disposto no número anterior, desde que se enquadrem nas exceções discriminadas no artigo 129º (NE 17), no artigo 130º (NE 18), e no artigo 131º (NE 19) e cumpram as condições discriminadas nas alíneas b), g), h), i), j), k), l), m), n), o), p), q), r) e s) do artigo 128º (NE 16), e nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 132º (NE 20): -----

- a) -----
- b) -----
- c) -----
- d) -----
- e) -----
- f) -----
- g) -----

Artigo 89.º -----

1 — Cumulativamente com o cumprimento dos requisitos estabelecidos no número seguinte, quando aplicáveis, nas Áreas e Faixas de Proteção, Enquadramento e Integração, as construções obedecerão aos seguintes condicionamentos, além dos já estabelecidos nos artigos 80.º-A a 83.º: -----

- a) -----
- b) -----

2 — A admissibilidade dos usos, atividades e ocupações a que se refere a alínea a) do número anterior dentro da área de intervenção do Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe, depende do cumprimento cumulativo das seguintes condições, aplicáveis em função da sua concreta localização no interior da referida área de intervenção: -----

- a) Não constituírem ações interditas nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e h) do artigo 127º (NE 14); -----
- b) Caso consistam em operações de loteamento, obras de urbanização, de construção ou de ampliação, enquadrarem-se nas exceções discriminadas no artigo 129º (NE 17), no artigo 130º (NE 18), no artigo 131º (NE 19), no artigo 134º (NE 24), no artigo 135º (NE 27), no artigo 136º (NE 28), na alínea a) do artigo 137º (NE 32), no artigo 138º (NE 33), no artigo 139 (NE 34) e no artigo 141º (NE 36); -----
- c) Caso consistam em obras de urbanização, de construção ou de ampliação admissíveis nos termos da alínea anterior, cumprirem as condições discriminadas nas alíneas b), g), h), i), j), k), l), m), n), o), p), q), r) e s) do artigo 128º (NE 16), nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 132º (NE 20), nas alíneas a), b), c), d), f), j), k), l), m), n), o), p), q) e r) do artigo 133º (NE 21), e do artigo 142º (NE 37); -----
- d) Não admitirem a criação de caves ou a alteração de uso das existentes para fins habitacionais, nas situações previstas no artigo 140º (NE 35). -----

Artigo 92.º -----

- 1 — -----
- 2 — Para além do disposto no Artigo 89.º, e cumulativamente com o cumprimento dos requisitos estabelecidos no número 18, quando aplicáveis, nas Áreas de Proteção a Valores do Património Natural simultaneamente integradas nas áreas de -----



Handwritten signature and initials

CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 46

intervenção dos POAP referidos no número anterior, as construções obedecerão ainda aos seguintes condicionamentos adicionais:

- a)
- b)
- c)
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -
- 11 -
- 12 -
- 13 -
- 14 -

16 -
17 - *Sem prejuízo dos números anteriores, nas áreas de proteção a valores do património natural, além do estabelecido nos artigos 80.º-A a 83.º, e cumulativamente com o cumprimento dos requisitos estabelecidos no número seguinte, quando aplicáveis, as construções obedecerão ainda aos seguintes condicionamentos:*

- a)
- b)
- c)

18 - *A admissibilidade dos usos, atividades e ocupações a que se referem os números 2 e 17 dentro da área de intervenção do Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe, depende do cumprimento cumulativo das seguintes condições, aplicáveis em função da sua concreta localização no interior da referida área de intervenção:*

- a) *Não constitúem ações interditas nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e h) do artigo 127º (NE 14);*
- b) *Caso consistam em operações de loteamento, obras de urbanização, de construção ou de ampliação, enquadrarem-se nas exceções discriminadas no artigo 129º (NE 17), no artigo 130º (NE 18), no artigo 131º (NE 19), no artigo 134º (NE 24), no artigo 135º (NE 27), no artigo 136º (NE 28), na alínea a) do artigo 137º (NE 32), no artigo 138º (NE 33), no artigo 139 (NE 34) e no artigo 141º (NE 36);*
- c) *Caso consistam em obras de urbanização, de construção ou de ampliação admissíveis nos termos da alínea anterior, cumprirem as condições discriminadas nas alíneas b), g), h), i), j), k), l), m), n), o), p), q), r) e s) do artigo 128º (NE 16), nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 132º (NE 20), nas alíneas a), b), c), d), f), j), k), l), m), n), o), p), q) e r) do artigo 133º (NE 21), e do artigo 142º (NE 37);*
- d) *Não admitirem a criação de caves ou a alteração de uso das existentes para fins habitacionais, nas situações previstas no artigo 140º (NE 35).*

Artigo 92.º-A

- 1 -
- 2 -
- 3 -

4 - *Em todas as Áreas terrestres e Áreas marinhas e fluviais de proteção identificadas na Planta de Ordenamento V a edificabilidade, sem prejuízo no disposto adiante nos artigos 92.º-C e 92.º-D e cumulativamente com o cumprimento dos requisitos estabelecidos no número 8, quando aplicáveis, obedece aos seguintes requisitos:*

- a)
- b)

5 - *Na subcategoria Proteção parcial II, identificada na Planta de Ordenamento V, cumulativamente com o cumprimento dos requisitos estabelecidos no número 8, quando aplicáveis, aplicam-se os seguintes parâmetros, sem prejuízo de poderem ser considerados outros desde que devidamente comprovadas as necessidades de uso, designadamente no que se refere à proteção de equipamentos:*

- a)
- b)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 47

6 — Nas subcategorias Proteção complementar I e Proteção complementar II, identificadas na Planta de Ordenamento V, cumulativamente com o cumprimento dos requisitos estabelecidos no número 8, quando aplicáveis, aplicam-se os seguintes parâmetros:

a)

b)

7 — Em todas as Áreas terrestres e Áreas marinhas e fluviais de proteção identificados na Planta de Ordenamento V, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos estabelecidos no número 8, quando aplicáveis, são as seguintes as áreas de construção máxima aplicáveis a infraestruturas para apoio às atividades aquícolas:

a)

b)

c)

d)

8 — A admissibilidade dos usos, atividades e ocupações a que se referem os números 4 a 7 dentro da área de intervenção do Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe, depende do cumprimento cumulativo das seguintes condições, aplicáveis em função da sua concreta localização no interior da referida área de intervenção:

a) Não constituírem ações interditas nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e h) do artigo 127º (NE 14);

b) Caso consistam em operações de loteamento, obras de urbanização, de construção ou de ampliação, enquadrarem-se nas exceções discriminadas no artigo 129º (NE 17), no artigo 130º (NE 18), no artigo 131º (NE 19), no artigo 134º (NE 24), no artigo 135º (NE 27), no artigo 136º (NE 28), na alínea a) do artigo 137º (NE 32), no artigo 138º (NE 33), no artigo 139 (NE 34) e no artigo 141º (NE 36);

c) Caso consistam em obras de urbanização, de construção ou de ampliação admissíveis nos termos da alínea anterior, cumprirem as condições discriminadas nas alíneas b), g), h), i), j), k), l), m), n), o), p), q), r) e s) do artigo 128º (NE 16), nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 132º (NE 20), nas alíneas a), b), c), d), f), j), k), l), m), n), o), p), q) e r) do artigo 133º (NE 21), e do artigo 142º (NE 37);

d) Não admitirem a criação de caves ou a alteração de uso das existentes para fins habitacionais, nas situações previstas no artigo 140º (NE 35).

Artigo 92.º-B

1 —

2 — Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos estabelecidos no número 7, quando aplicáveis, na área da Reserva Natural, estão sujeitas a parecer de localização as novas construções de edifícios, bem como autorização do ICNF, para além das associadas a atividades de gestão, as seguintes ações:

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

i)

j)

k)

l)

m)

n)

o)

p)

q)

r)

s)



Handwritten signature and initials

CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 48

- t)
- u)
- v)
- w)
- x)
- y)
- z)
- aa)
- bb)
- cc)

3 —

4 —

5 —

6 — *Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos estabelecidos no número seguinte, quando aplicáveis, nas Áreas terrestres de proteção identificadas na Planta de Ordenamento VI a edificabilidade obedece aos seguintes requisitos: -----*

- a)
- b)
- c)
- d)

7 — *A admissibilidade dos usos, atividades e ocupações a que se referem os números 2 e 6 dentro da área de intervenção do Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe, depende do cumprimento cumulativo das seguintes condições, aplicáveis em função da sua concreta localização no interior da referida área de intervenção: -----*

- a) *Não constituírem ações interditas nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e h) do artigo 127º (NE 14); -----*
- b) *Caso consistam em operações de loteamento, obras de urbanização, de construção ou de ampliação, enquadrarem-se nas exceções discriminadas no artigo 129º (NE 17), no artigo 130º (NE 18), no artigo 131º (NE 19), no artigo 134º (NE 24), no artigo 135º (NE 27), no artigo 136º (NE 28), na alínea a) do artigo 137º (NE 32), no artigo 138º (NE 33), no artigo 139 (NE 34) e no artigo 141º (NE 36); -----*
- c) *Caso consistam em obras de urbanização, de construção ou de ampliação admissíveis nos termos da alínea anterior, cumprirem as condições discriminadas nas alíneas b), g), h), i), j), k), l), m), n), o), p), q), r) e s) do artigo 128º (NE 16), nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 132º (NE 20), nas alíneas a), b), c), d), f), j), k), l), m), n), o), p), q) e r) do artigo 133º (NE 21), e do artigo 142º (NE 37); -----*
- d) *Não admitirem a criação de caves ou a alteração de uso das existentes para fins habitacionais, nas situações previstas no artigo 140º (NE 35). -----*

Artigo 92.º-C -----

1 — *Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos estabelecidos no número seguinte, quando aplicáveis, na área do Parque Natural são admissíveis empreendimentos turísticos isolados nos seguintes termos: -----*

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

2 — *A admissibilidade dos usos, atividades e ocupações referidos no número anterior dentro da área de intervenção do Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe, depende do cumprimento cumulativo das seguintes condições, aplicáveis em função da sua concreta localização no interior da referida área de intervenção: -----*

- a) *Não constituírem ações interditas nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e h) do artigo 127º (NE 14); -----*
- b) *Caso consistam em operações de loteamento, obras de urbanização, de construção ou de ampliação, enquadrarem-se nas exceções discriminadas no artigo 129º (NE 17), no artigo 130º (NE 18), no artigo 131º (NE 19), no artigo 134º (NE 24), no artigo 135º (NE 27), no artigo 136º (NE 28), na alínea a) do artigo 137º (NE 32), no artigo 138º (NE 33), no artigo 139 (NE 34) e no artigo 141º (NE 36); -----*
- c) *Caso consistam em obras de urbanização, de construção ou de ampliação admissíveis nos termos da alínea anterior, cumprirem as condições discriminadas nas alíneas b), g), h), i), j), k), l), m), n), o), p), q), r) e s) do artigo 128º (NE 16), nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 132º (NE 20), nas alíneas a), b), c), d), f), j), k), l), m), n), o), p), q) e r) do artigo 133º (NE 21), e do artigo 142º (NE 37); -----*



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 49

d) Não admitirem a criação de caves ou a alteração de uso das existentes para fins habitacionais, nas situações previstas no artigo 140º (NE 35). -----

Artigo 92.º-D -----

1 — Fora da área do Parque Natural e dentro da Zona Costeira identificada no artigo 80.º-A, sem prejuízo do previsto em legislação específica aplicável, e cumulativamente com o cumprimento dos requisitos estabelecidos no número 5, quando aplicáveis, admitem-se empreendimentos turísticos isolados nos seguintes termos: -----

a) -----

b) -----

c) -----

d) -----

e) -----

2 -----

3 -----

4 -----

5 — A admissibilidade dos usos, atividades e ocupações referidos no número 1 dentro da área de intervenção do Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe, depende do cumprimento cumulativo das seguintes condições, aplicáveis em função da sua concreta localização no interior da referida área de intervenção: -----

a) Não constituírem ações interditas nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e h) do artigo 127º (NE 14); -----

b) Caso consistam em operações de loteamento, obras de urbanização, de construção ou de ampliação, enquadrarem-se nas exceções discriminadas no artigo 129º (NE 17), no artigo 130º (NE 18), no artigo 131º (NE 19), no artigo 134º (NE 24), no artigo 135º (NE 27), no artigo 136º (NE 28), na alínea a) do artigo 137º (NE 32), no artigo 138º (NE 33), no artigo 139 (NE 34) e no artigo 141º (NE 36); -----

c) Caso consistam em obras de urbanização, de construção ou de ampliação admissíveis nos termos da alínea anterior, cumprirem as condições discriminadas nas alíneas b), g), h), i), j), k), l), m), n), o), p), q), r) e s) do artigo 128º (NE 16), nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 132º (NE 20), nas alíneas a), b), c), d), f), j), k), l), m), n), o), p), q) e r) do artigo 133º (NE 21), e do artigo 142º (NE 37); -----

d) Não admitirem a criação de caves ou a alteração de uso das existentes para fins habitacionais, nas situações previstas no artigo 140º (NE 35).” -----

2) É aditado ao regulamento do plano diretor municipal de Sines um novo capítulo X constituído pelos artigos 124º a 142º, com a seguinte redação: -----

CAPÍTULO X -----

Normas específicas do Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe aplicáveis ao território municipal -----

SECÇÃO I -----

Zona Marítima de Proteção (ZMP) - Faixa de Proteção Costeira -----

Artigo 124.º Norma específica NE 5 -----

Na Faixa de Proteção Costeira (ZMP) são permitidas as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes: -----

a) As instalações balneares e marítimas previstas nos Planos de Intervenção nas Praias e que cumpram o definido nas normas de gestão das praias marítimas; -----

b) Infraestruturas e instalações diretamente associadas a núcleos piscatórios; -----

c) A extração, mobilização ou deposição de sedimentos visando a proteção costeira, incluindo a proteção de arribas e o reforço de sistemas dunares; -----

d) Consolidação de arribas, desde que minimizados os respetivos impactes ambientais e se verifique algum dos seguintes fundamentos: -----

i) Segurança de pessoas e bens; -----

ii) Proteção de valores patrimoniais e culturais; -----

iii) Melhoria ou conservação de infraestruturas portuárias previstas no Programa. -----

e) Restauração ecológica de dumas, desde que se verifique: -----

i) Proteção do seu equilíbrio biofísico, recorrendo-se, quando necessário, à instalação de vedações que impeçam o acesso de veículos, pessoas ou animais; -----

ii) Reposição do perfil de equilíbrio, sempre que o mesmo tenha sido alterado pela realização de obras; -----

iii) Consolidação, através de ações de retenção das areias, recorrendo a sistemas artificiais ou à plantação de espécies adequadas. -----

f) As obras de proteção costeira; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 50

- g) As ações de reabilitação dos ecossistemas costeiros;
- h) A monitorização dos processos de evolução dos sistemas costeiros, nomeadamente das arribas;
- i) A investigação científica aplicada à conservação da natureza e à gestão dos recursos vivos marinhos, nomeadamente a que vise esclarecer a importância dos biótopos e das respetivas comunidades marinhas, da área do programa da orla costeira, para as espécies economicamente importantes e as ações de recuperação ambiental;
- j) A manutenção ou recuperação de populações de espécies exploradas comercialmente com estatuto desfavorável;
- k) A criação de áreas marinhas interditas a atividades de pesca, apanha ou extração;
- l) A pesca e apanha de bivalves, crustáceos, moluscos e algas;
- m) Atividades subaquáticas, nomeadamente as dirigidas para o ecoturismo subaquático;
- n) Atividades desportivas náuticas e marítimo-turísticas;
- o) A instalação de exutores submarinos, incluindo emissários para descarga de águas residuais tratadas e para abastecimento de combustível e comunicações;
- p) Infraestruturas indispensáveis à operacionalização e viabilização de usos e atividades temporárias e permanentes no espaço marítimo nacional.

Artigo 125.º Norma específica NE 6

Na Faixa de Proteção Costeira (ZMP) estão condicionadas à demonstração da sua imprescindibilidade, as seguintes ações e atividades, sem prejuízo da autorização e parecer necessários das entidades legalmente competentes e das decisões proferidas no âmbito da avaliação de impacto ambiental, quando aplicável:

- a) Trabalhos de investigação científica e de monitorização sempre que os mesmos impliquem perturbação, captura, colheita ou eliminação de espécimes de espécies protegidas ou a destruição de habitats abrangidos por medidas de proteção, de acordo com a legislação em vigor;
- b) A prospeção de recursos geológicos, recolha de amostras geológicas e a extração de substratos de fundos marinhos, relacionados com a gestão sedimentar;
- c) A construção de novas obras de defesa costeiras, como sejam esporões, quebra-mar destacados e outras situações excecionais como a criação de recifes ou modelação dos fundos;
- d) Infraestruturas portuárias e infraestruturas associadas à Zona Industrial e Logística de Sines;
- e) Infraestruturas e instalações diretamente associadas a núcleos de recreio náutico;
- f) A construção de estruturas submersas para promover a recuperação da biodiversidade marinha.

Artigo 126.º Norma específica NE 7

Na Faixa de Proteção Costeira (ZMP) são interditas as seguintes atividades:

- a) As ações relacionadas com a exploração de combustíveis fósseis;
- b) A edificação, exceto a prevista na NE 5 e NE 6;
- c) As ações que impermeabilizem ou poluam as areias;
- d) As ações que possam vir a introduzir alterações na dinâmica costeira e conseqüente modificação da costa, exceto quando se revele imprescindível para a proteção de pessoas e bens ou nas situações previstas na alínea c) da NE 6;
- e) As ações de destruição dos substratos rochosos submarinos e dos afloramentos;
- f) As ações que possam vir a perturbar os habitats naturais associados à orla costeira (dunas, praias, lagoas costeiras, sapais, arribas, ilhas, leixões, formações vegetais costeiras e zonas húmidas dependentes) e os valores florísticos e faunísticos associados, com exceção das previstas nas alíneas c), d), e), g) e h) da NE 5.

SECÇÃO II

Zona Terrestre de Proteção (ZTP)

SUBSECÇÃO I

Disposições comuns à Faixa de Proteção Costeira e à Faixa de Proteção Complementar

Artigo 127.º Norma específica NE 14

Na Faixa de Proteção Costeira (ZTP) são interditas as seguintes atividades:

- a) A destruição da vegetação autóctone e introdução de espécies não indígenas, nomeadamente aquelas que se encontram listadas na legislação em vigor;
- b) A instalação de novas estufas, estufins e todo o tipo de abrigos para produção agrícola protegida;
- c) A instalação de alojamentos temporários amovíveis;
- d) A instalação de aterros sanitários, deposição, abandono ou depósito de entulhos, sucatas ou quaisquer outros resíduos fora dos locais para tal destinados;
- e) A instalação de quaisquer unidades destinadas ao armazenamento e gestão de resíduos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 51

f) A rejeição de efluentes de origem doméstica ou industrial, ou quaisquer outros efluentes, sem tratamento de acordo com as normas legais em vigor; -----

g) A prática de campismo e caravanismo, nomeadamente a instalação de tendas, reboques, caravanas, autocaravanas ou outras instalações de alojamento amovível, fora dos locais destinados a esse efeito e sem prévio licenciamento; -----

h) Outras atividades que alterem o estado das massas de água ou coloquem esse estado em perigo. -----

SUBSECÇÃO II -----

Faixa de Proteção Costeira -----

Artigo 128.º Norma específica NE 16 -----

Na Faixa de Proteção Costeira (ZTP) são permitidas as seguintes ações e atividades, mediante autorização e parecer das entidades legalmente competentes: -----

a) Extração, mobilização ou deposição de sedimentos visando a proteção costeira, a proteção de arribas ou o reforço dos cordões dunares; -----

b) Obras de proteção costeira que resultem da necessidade de salvaguarda de pessoas e bens, desde que minimizados os respetivos impactes ambientais; -----

c) Consolidação de arribas, desde que minimizados os respetivos impactes ambientais e se verifique algum dos seguintes fundamentos: -----

i) Segurança de pessoas e bens; -----

ii) Proteção de valores patrimoniais e culturais; -----

iii) Melhoria ou conservação de infraestruturas portuárias previstas no Programa. -----

d) Restauração ecológica de dunas, desde que se verifique: -----

i) Proteção do seu equilíbrio biofísico, recorrendo -se, quando necessário, à instalação de vedações que impeçam o acesso de veículos, pessoas ou animais; -----

ii) Reposição do perfil de equilíbrio, sempre que o mesmo tenha sido alterado pela realização de obras; -----

iii) Consolidação, através de ações de retenção das areias, recorrendo a sistemas artificiais ou à plantação de espécies adequadas. -----

e) Ações de reabilitação dos ecossistemas costeiros; -----

f) Monitorização dos processos de evolução dos sistemas costeiros, nomeadamente das arribas, sistemas dunares e sistemas lagunares; -----

g) Obras de modelação do terreno ou construção de infraestruturas tendo em vista a dissipação da energia das águas, amortecimento de cheias e galgamentos e encaminhamento das águas para zonas menos vulneráveis; -----

h) Obras de construção de infraestruturas de drenagem de águas pluviais destinadas a corrigir situações que tenham implicações na estabilidade das arribas; -----

i) Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural; -----

j) Construção de infraestruturas de irrigação ou de adução de águas residuais e desde que não haja alternativa; -----

k) Obras de remodelação de infraestruturas de tratamento e adução de águas residuais; -----

l) Estabilização de taludes de áreas com risco de erosão, nomeadamente através da construção de muros de suporte e obras de correção torrencial; -----

m) Infraestruturas indispensáveis à operacionalização e viabilização de usos e atividades temporárias e permanentes no espaço marítimo nacional; -----

n) Construção de estruturas para a circulação pedonal ou bicicletas, e outras estruturas de apoio à fruição pública desde que não alterem o perfil natural, não prejudiquem as condições de escoamento e se integrem em percursos existentes suscetíveis de serem mantidos; -----

o) Obras de construção de infraestruturas de transporte coletivo em sítio próprio que visem a gestão de fluxos e reduzir a carga automóvel nas praias marítimas; -----

p) Obras de conservação, alteração e reconstrução de edificações existentes e devidamente licenciados, acautelando sempre os interesses de salvaguarda do sistema litoral e dos recursos naturais; -----

q) Valorização de elementos patrimoniais classificados de interesse nacional, público ou municipal, nos termos da legislação, incluindo obras de conservação, alteração e reconstrução e construção de acessos; -----

r) Refuncionalização de edifícios, incluindo a instalação de empreendimentos turísticos em edifícios preexistentes, desde que os novos usos não ponham em causa os sistemas biofísicos costeiros; -----

s) Beneficiação de vias e caminhos municipais, sem novas impermeabilizações e desde que não determine uma alteração do perfil das vias. -----

Artigo 129.º Norma específica NE 17 -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 52

Na Faixa de Proteção Costeira (ZTP), sem prejuízo do disposto na NE 16, são interditas as seguintes atividades: -----

a) Novas edificações, exceto: -----

- i) Instalações e infraestruturas de apoio a atividades balneares e marítimas previstas em Planos de Intervenção nas Praias e que cumpram o definido nas Normas de Gestão das praias marítimas; -----
- ii) Infraestruturas portuárias e respetivos acessos previstos em plano territorial, condicionadas a autorização e parecer das entidades legalmente competentes e às decisões proferidas no âmbito da avaliação de impacto ambiental; -----
- iii) Infraestruturas e instalações associadas ao desenvolvimento da Zona Industrial e Logística de Sines; -----
- iv) Infraestruturas e instalações diretamente associadas aos núcleos piscatórios e de recreio náutico; -----
- v) Infraestruturas e instalações de apoio associadas à atividade aquícola, condicionadas à demonstração da sua imprescindibilidade; -----
- vi) Infraestruturas de defesa e segurança nacional; -----
- vii) Centros de interpretação dos sistemas biofísicos costeiros, que devam localizar -se nesta faixa; -----
- viii) Instalações sanitárias e equipamentos de utilização comum, associados a parques de campismo e caravanismo existentes. -----

ix) Localizadas em Área Crítica de Requalificação — Lagoa de Melides e enquadradas por Plano Municipal de Ordenamento do Território, que vise prosseguir os seguintes objetivos, sem prejuízo da NE 14 e do disposto no regime jurídico de utilização dos recursos hídricos: -----

- ix.1. Os núcleos edificados deverão ser objeto de um projeto de reconversão e requalificação no qual se organizem unidades territoriais coerentes, conferindo-lhes uma adequada estrutura e articulação com a envolvente e disciplinando a sua evolução futura; -----
- ix.2. Avaliar as edificações suscetíveis de serem mantidas e as que devem ser demolidas; -----
- ix.3. Garantir a contenção, estabilização e integração paisagística das edificações; -----
- ix.4. Reordenar, regularizar e requalificar as edificações a manter e regularizar a situação fundiária, garantindo a salvaguarda dos valores naturais existentes; -----
- ix.5. Reordenar e requalificar o Parque de Campismo de Melides; -----
- ix.6. Assegurar a recolha e tratamento de efluentes; -----
- ix.7. Promover o ordenamento das infraestruturas gerais, designadamente de saneamento, abastecimento de água, eletricidade e comunicações; -----
- ix.8. Garantir a requalificação ambiental e renaturalização das áreas degradadas, nomeadamente, através da proteção, recuperação e revitalização do património florestal presente. -----

x) Localizadas em Área Crítica de Requalificação — Entrada da Barca e enquadradas por Plano de Intervenção em Espaço Rural, que vise prosseguir os seguintes objetivos: -----

- x.1. A manutenção e reposição das condições naturais do ecossistema costeiro que assegurem a sua estabilidade biofísica e minimizem situações de risco de bens e pessoas; -----
- x.2. Ordenar e potenciar ambiental e paisagisticamente a área do plano e regular as construções existentes ou novas de forma a reestruturar e valorizar o povoamento rural da Entrada da Barca e área envolvente. -----

b) A ampliação de edificações, exceto: -----

- i) As previstas na alínea a) da presente norma; -----
 - ii) Pisciculturas, aquículturas e depósitos (centros de depuração) e infraestruturas associadas; -----
 - iii) Quando se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e acessibilidade a edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos; -----
- c) A abertura de novos acessos rodoviários e estacionamento, fora do solo urbano definido em plano municipal de ordenamento do território, exceto os previstos nos Planos de Intervenção nas Praias ou se se destinarem a serviços de segurança, emergência ou a serviços específicos de apoio e manutenção da orla costeira, ou que visem servir as edificações previstas na alínea a); -----
- d) A ampliação de acessos existentes e estacionamento sobre as praias, dunas, arribas e zonas húmidas, exceto os previstos nos Planos de Intervenção nas Praias e os associados a infraestruturas portuárias e núcleos piscatórios e de recreio náutico ou os que visem servir as edificações previstas na alínea a); -----
- e) Alteração ao relevo existente, excetuando -se a decorrente de ações previstas nos Planos de Intervenção nas Praias e nas Normas Específicas destas Diretivas. -----

Artigo 130.º Norma específica NE 18 -----

Na Faixa de Proteção Costeira (ZTP), salvo na Área Crítica de Contenção identificada no modelo territorial, excecionam-se das interdições previstas da NE 17 as seguintes situações: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 53

- a) Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POC; -----
b) As operações urbanísticas necessárias para implementação dos Núcleos de Desenvolvimento Turístico e Núcleos Urbanos de Turismo e Lazer, previstas no PROT Alentejo, de acordo com as condições definidas em plano territorial em vigor à data de entrada em vigor do POC.-----

SUBSECÇÃO III -----

Faixa de Proteção Complementar -----

Artigo 131.º Norma específica NE 19 -----

Na Faixa de Proteção Complementar (ZTP) são interditas as operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, com exceção das seguintes situações: -----

- a) Infraestruturas indispensáveis à operacionalização e viabilização de usos e atividades temporárias e permanentes no espaço marítimo nacional; -----
b) Infraestruturas para fornecimento de energia, comunicações, abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e de gestão de efluentes, incluindo estações elevatórias, ETA, ETAR, reservatórios e plataformas de bombagem; ---
c) Instalações e infraestruturas previstas nos Planos de Intervenção nas Praias, infraestruturas portuárias e respetivos acessos previstos em plano territorial, e núcleos piscatórios e de recreio náutico; -----
d) Infraestruturas e instalações associadas ao desenvolvimento da Zona Industrial e Logística de Sines; -----
e) Ampliação de edificações existentes que se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e acessibilidade aos edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos; -----
f) Resultantes da realocação de equipamentos, infraestruturas e construções determinada pela necessidade de demolição por razões de segurança relacionadas com a dinâmica costeira, desde que se demonstre a inexistência de alternativas de localização no perímetro urbano ou fora da área de intervenção do POC, e se localize em áreas contíguas a solo urbano e fora das faixas de salvaguarda; -----
g) Beneficiações de vias e de caminhos municipais, sem novas impermeabilizações; -----
h) Alargamento de faixas de rodagem e pequenas correções de traçado; -----
i) Construção de estruturas para a circulação pedonal ou bicicletas, e outras estruturas de apoio à fruição pública desde que não alterem o perfil natural, destinados à educação e interpretação ambiental e descoberta da natureza; -----
j) Estabilização de taludes de áreas com risco de erosão, nomeadamente através da construção de muros de suporte e obras de correção torrencial, recorrendo, sempre que possível, a técnicas de engenharia natural; -----
k) Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural; -----
l) Direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POC; -----
m) As operações urbanísticas necessárias para implementação dos Núcleos de Desenvolvimento Turístico e Núcleos Urbanos de Turismo e Lazer, previstas no PROT Alentejo, de acordo com as condições definidas em plano territorial em vigor à data de entrada em vigor do POC. -----
n) Nas áreas classificadas como solo urbano ou aglomerado rural consagrado em plano territorial, à data de entrada em vigor do POC, ou que resultem da revisão ou alteração dos planos municipais para inclusão estrita das regras de classificação do solo previstas no artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. -----
o) Localizadas em Área Crítica de Requalificação — Lagoa de Melides e enquadradas por Plano Municipal de Ordenamento do Território, que vise prosseguir os seguintes objetivos, sem prejuízo da NE 14 e do disposto no regime jurídico de utilização dos recursos hídricos:-----
i) Os núcleos edificados deverão ser objeto de um projeto de reconversão e requalificação no qual se organizem unidades territoriais coerentes, conferindo-lhes uma adequada estrutura e articulação com a envolvente e disciplinando a sua evolução futura; -----
ii) Avaliar as edificações suscetíveis de serem mantidas e as que devem ser demolidas; -----
iii) Garantir a contenção, estabilização e integração paisagística das edificações; -----
iv) Reordenar, regularizar e requalificar as edificações a manter e regularizar a situação fundiária, garantindo a salvaguarda dos valores naturais existentes; -----
v) Reordenar e requalificar o Parque de Campismo de Melides; -----
vi) Assegurar a recolha e tratamento de efluentes; -----
vii) Promover o ordenamento das infraestruturas gerais, designadamente de saneamento, abastecimento de água, eletricidade e comunicações; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 54

viii) Garantir a requalificação ambiental e renaturalização das áreas degradadas, nomeadamente, através da proteção, recuperação e revitalização do património florestal presente. -----
p) Localizadas em Área Crítica de Reconversão e destinadas a utilização turística, enquadradas por Plano Municipal de Ordenamento

do Território que vise prosseguir os seguintes objetivos: -----

i) Articulação com o plano de recuperação da pedreira; -----

ii) Salvaguarda das condicionantes em presença, como a REN e a área de proteção ao sistema cársico das grutas do Zambujal e do Frade; -----

iii) Salvaguarda da arriba a sudoeste e da ocorrência de valores florísticos excecionais, entre os quais se contam endemismos da Arrábida a poente, sul e sudoeste; -----

iv) Criação de regras de ocupação turística no âmbito da reconversão da pedreira. -----

q) Ampliação de empreendimentos de turismo em espaço rural, por uma única vez, desde que a área de impermeabilização total não ultrapasse em 50 % a área total de implantação dos edifícios licenciados. -----

r) Ampliação de parques de campismo e caravanismo. -----

Artigo 132.º Norma específica NE 20 -----

Na Faixa de Proteção Complementar (ZTP) são permitidas as seguintes ações e atividades, mediante autorização e parecer das entidades legalmente competentes: -----

a) Instalações ligeiras (i.e., assente sobre fundação não permanente, executada em materiais ligeiros, prefabricados ou modulados, que permitam a sua fácil desmontagem e remoção, compreendendo estrutura, paredes e cobertura) de apoio aos setores da agricultura e florestas, da pesca, aqüicultura, ambiente, energia, recursos geológicos, telecomunicações e empreendimentos turísticos (por exemplo, apoios a piscinas); -----

b) Obras de conservação, reabilitação e de modernização das infraestruturas do Aproveitamento Hidroagrícola do Mira; --

c) Obras de conservação de estufas e todo o tipo de abrigos para produção agrícola protegida até à cessação da atividade, após a qual deverão ser retirados todos os equipamentos e estruturas existentes; -----

d) Instalação de infraestruturas de rega e órgãos associados de apoio à exploração agrícola, compreendendo: -----

i) Redes de drenagem e respetivos órgãos e obras de arte; -----

ii) Redes de condução e aplicação de água para rega, incluindo instalações de bombagem, filtração, fertirrega, alimentação elétrica e pequenas construções de proteção aos órgãos e equipamentos instalados. -----

e) O desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo e a atividade agrícola, incluindo a instalação de cortinas arbóreas de abrigo nas áreas abrangidas pelo Aproveitamento Hidroagrícola do Mira; -----

f) Ações de reabilitação dos ecossistemas costeiros. -----

SUBSECÇÃO IV -----

Margem -----

Artigo 133.º Norma específica NE 21 -----

Na Margem são permitidas as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades competentes: -----

a) As atividades e infraestruturas portuárias bem como as que sejam compatíveis com estas, quando em áreas sob a jurisdição da Administração dos Portos de Setúbal e de Sesimbra e da Administração dos Portos de Sines e do Algarve; -----

b) Edificações e infraestruturas previstas nos Planos de Intervenção nas Praias e núcleos piscatórios e de recreio náutico; --

c) Infraestruturas e instalações associadas ao desenvolvimento da Zona Industrial e Logística de Sines; -----

d) Obras de reconstrução quando seja possível identificar no local a estrutura da edificação, alteração e conservação; -----

e) Extração, mobilização ou deposição de sedimentos visando a proteção costeira, a proteção de arribas ou o reforço dos cordões dunares; -----

f) Obras de proteção costeira; -----

g) Consolidação de arribas, desde que minimizados os respetivos impactes ambientais e se verifique algum dos seguintes fundamentos: -----

i) Segurança de pessoas e bens; -----

ii) Proteção de valores patrimoniais e culturais; -----

iii) Proteção de infraestruturas portuárias previstas no Programa. -----

h) Restauração ecológica de dunas, desde que se verifique: -----

i) Proteção do seu equilíbrio biofísico, recorrendo -se, quando necessário, à instalação de vedações que impeçam o acesso de veículos, pessoas ou animais; -----

ii) Reposição do perfil de equilíbrio, sempre que o mesmo tenha sido alterado pela realização de obras; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 55

- iii) *Consolidação, através de ações de retenção das areias, recorrendo a sistemas artificiais ou à plantação de espécies adequadas;* -----
- i) *Ações de reabilitação de ecossistemas costeiros;* -----
- j) *Obras de construção de infraestruturas de drenagem de águas pluviais destinadas a corrigir situações que tenham implicações na estabilidade das arribas;* -----
- k) *Obras de modelação do terreno ou construção de infraestruturas tendo em vista a dissipação da energia das águas, amortecimento de cheias e galgamentos e encaminhamento das águas para zonas menos vulneráveis;* -----
- l) *Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;* -----
- m) *Obras de construção de infraestruturas de projetos de irrigação ou de adução de águas residuais e desde que não haja alternativa;* -----
- n) *Estabilização de taludes de áreas com risco de erosão, nomeadamente através da construção de muros de suporte e obras de correção torrencial, recorrendo, sempre que possível, a técnicas de engenharia natural;* -----
- o) *Construção de estruturas para a circulação pedonal ou bicicletas, e outras estruturas de apoio à fruição pública desde que não alterem o perfil natural, não prejudiquem as condições de escoamento e se integrem em percursos existentes suscetíveis de serem mantidos;* -----
- p) *Obras de construção de infraestruturas de transporte coletivo em sítio próprio que visem a gestão de fluxos e reduzir a carga automóvel nas praias marítimas;* -----
- q) *Infraestruturas indispensáveis à operacionalização e viabilização de usos e atividades temporárias e permanentes no espaço marítimo nacional;* -----
- r) *Valorização de elementos patrimoniais classificados de interesse nacional, público ou municipal, nos termos da legislação, incluindo obras de conservação, alteração e reconstrução e construção de acessos.*-----

Artigo 134.º Norma específica NE 24

Na Margem são interditas as seguintes atividades: -----

a) *Realização de operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, exceto:* -----

i) *As previstas na NE 21;* -----

ii) *As obras de ampliação ou obras de construção precedidas de demolição que ocorram em Área Crítica — Reabilitação Urbana identificada em modelo territorial e que visem exclusivamente reificações volumétricas e harmonização com a cêrcea dominante;* -----

iii) *Direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POC, em prédios reconhecidos como privados inseridos em solo urbano, sem prejuízo do disposto no regime jurídico de utilização dos recursos hídricos.* -----

b) *A abertura de novas vias de comunicação ou de acessos viários e estacionamento ou a ampliação e beneficiação de vias de comunicação ou de acessos viários e estacionamento existentes, salvo se associadas às infraestruturas previstas no POC ou se previstas em plano municipal de ordenamento do território em vigor à data da aprovação do POC;* -----

c) *Prática de atividades passíveis de conduzir ao aumento da erosão, ao transporte de material sólido para o meio hídrico ou que induzam alterações ao relevo existente;* -----

d) *Encerramento ou bloqueio dos acessos públicos à água, com exceção dos devidamente autorizados;* -----

e) *Instalação de vedações, com exceção daquelas que constituam a única alternativa viável à proteção e segurança de pessoas e bens, sem prejuízo do dever de garantia de acesso à água e circulação na margem.*-----

SECÇÃO III

Faixas de Salvaguarda -----

SUBSECÇÃO I

Regime Geral -----

Artigo 135.º Norma específica NE 27

Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor do POC ficam excecionados das interdições nas Faixas de Salvaguarda, desde que comprovada a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida junto da entidade competente para o efeito, não sendo imputadas à Administração eventuais responsabilidades pela sua localização em área de risco. -----

Artigo 136.º Norma específica NE 28

As operações urbanísticas que se encontram previstas nos Planos de Intervenção nas Praias, infraestruturas portuárias e respetivos acessos previstos em plano territorial em vigor, núcleos piscatórios e de recreio náutico, para a execução de infraestruturas e instalações associadas ao desenvolvimento da Zona Industrial e Logística de Sines, bem como instalações



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 56

com características amovíveis/sazonais, desde que as condições específicas do local o permitam, ficam excecionadas das interdições nas Faixas de Salvaguarda. -----

SUBSECÇÃO II -----

Faixas de Salvaguarda em Litoral de Arriba -----

Artigo 137.º Norma específica NE 32 -----

Nas Faixas de Salvaguarda em Litoral de Arriba para o Mar e na área compreendida entre esta faixa e a Faixa de Salvaguarda em Litoral de Arriba para Terra — Nível I, deve atender-se ao seguinte: -----

a) É interdita a implantação de quaisquer estruturas, exceto as instalações previstas nos Planos de Intervenção nas Praias, infraestruturas portuárias e núcleos piscatórios e de recreio náutico, desde que as condições específicas do local o permitam, designadamente as relacionadas com a estabilidade da arriba, devendo para o efeito os interessados cumprir as seguintes condicionantes: -----

i) Apresentação de parecer técnico especializado sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba, o qual comprove a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida, sujeito a aprovação pela entidade competente para o efeito; -----

ii) Realização de intervenção específica, suportada por estudo especializado, que garanta a estabilidade da arriba, de modo a assegurar as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas. -----

b) A permanência de qualquer apoio de praia localizado em faixa de salvaguarda deve ser avaliada regularmente, mediante o diagnóstico da evolução da situação do risco associado à mesma localização através de vistoria técnica realizada pela entidade competente para o efeito. -----

Artigo 138.º Norma específica NE 33 -----

Nas Faixas de Salvaguarda em Litoral de Arriba de Nível I e nas Áreas de Instabilidade Potencial são interditas operações de loteamento, obras de urbanização, construção, ampliação, reconstrução e alteração, exceto quando se trate de: -----

a) Infraestruturas de fins públicos, de carácter essencial e prioritário, condicionadas à apresentação de estudos geológicos/geotécnicos sobre as características evolutivas das arribas e de obras de estabilização ou consolidação das arribas nas áreas passíveis ocupação, que demonstrem claramente que se encontram asseguradas as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas; -----

b) Obras de construção que incidam em áreas que tenham sido objeto de estudos pormenorizados sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba e Faixa de Salvaguarda, aprovados pela APA à data de entrada em vigor do POC; -----

c) Obras de reconstrução, nomeadamente com incidência na estrutura resistente das edificações, que, por acidente recente ou precariedade declarada, se devam realizar como intervenção de emergência, a qual deverá ser confirmada pelas entidades públicas diretamente responsáveis pela área afetada; -----

d) Obras de reconstrução que incidam em áreas que tenham sido ou venham a ser objeto de estudos pormenorizados sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba e Faixa de Salvaguarda associada ou de intervenções específicas de estabilização, desde que os mesmos demonstrem claramente que se encontram asseguradas as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas, que não se traduzam na criação de caves e de novas unidades funcionais e apenas para suprir insuficiências de segurança, salubridade e acessibilidade aos edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos; -----

e) Obras de alteração desde que não se traduzam na criação de caves, novas frações e que no caso de empreendimentos turísticos não originem um aumento da capacidade de alojamento; -----

f) Obras de construção de acessos pedonais que não comprometam a estabilidade das arribas. -----

Artigo 139.º Norma específica NE 34 -----

Nas Faixas de Salvaguarda em Litoral de Arriba — Nível II são interditas operações de loteamento, obras de urbanização, construção, ampliação, reconstrução e alteração, exceto quando se trate de: -----

a) Infraestruturas de fins públicos, de carácter essencial e prioritário, condicionadas à apresentação de estudos geológicos/geotécnicos sobre as características evolutivas das arribas e de obras de estabilização ou consolidação das arribas nas áreas passíveis ocupação, que demonstrem claramente que se encontram asseguradas as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas; -----

Obras de construção que incidam em áreas que tenham sido objeto de estudos pormenorizados sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba e Faixa de Salvaguarda, aprovados pela APA à data de entrada em vigor do POC; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 57

- c) Obras de reconstrução, nomeadamente com incidência na estrutura resistente das edificações, que, por acidente recente ou precariedade declarada, se devam realizar como intervenção de emergência, a qual deverá ser confirmada pelas entidades públicas diretamente responsáveis pela área afetada; -----
- d) Obras de reconstrução ou de ampliação que incidam em áreas que tenham sido ou venham a ser objeto de estudos pormenorizados sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba e faixa de salvaguarda associada ou de intervenções específicas de estabilização, desde que demonstrem claramente que se encontram asseguradas as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas que não se traduzam no aumento da altura da fachada, na criação de caves e de novas unidades funcionais e apenas para suprir insuficiências de segurança, salubridade e acessibilidade aos edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos; -----
- e) Obras de alteração desde que não se traduzam na criação de caves, novas frações e que no caso de empreendimentos turísticos não originem um aumento da capacidade de alojamento; -----
- f) Obras de construção de acessos pedonais que não comprometam a estabilidade das arribas; -----
- g) Obras destinadas à instalação de estacionamento, acessos e instalações amovíveis ou fixas, localizadas em setores de arriba onde, através de intervenções de estabilização, minimização ou corretivas, tenham sido anulados, minimizados ou atenuados os fenómenos de instabilidade presentes de modo a assegurar as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas. -----

SUBSECÇÃO III -----

Faixas de Salvaguarda em Litoral Baixo e Arenoso -----

Artigo 140.º Norma específica NE 35 -----

Nas Faixas de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira são interditas caves abaixo da cota natural do terreno e nas edificações existentes; caso haja alteração de uso, é interdita a utilização destes espaços para fins habitacionais. -----

Artigo 141.º Norma específica NE 36 -----

Nas Faixas de Salvaguarda em Litoral Baixo e Arenoso — Nível I fora de perímetro urbano é interdita a realização de operações de loteamento, obras de urbanização, construção, ampliação, reconstrução e alteração de edificações existentes, exceto quando se trate de: -----

a) Obras de reconstrução e alteração que se destinem a suprir insuficiências de segurança, salubridade e acessibilidade aos edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos; -----

b) Obras de reconstrução e alteração de empreendimentos turísticos, desde que não se traduzam na criação de caves, novas frações e que não originem um aumento da capacidade de alojamento. -----

Artigo 142.º Norma específica NE 37 -----

Nas Faixas de Salvaguarda em Litoral Baixo e Arenoso — Nível II fora de perímetro urbano deverá atender-se ao disposto no regime de salvaguarda para a Zona Terrestre de Proteção, designadamente para a Faixa de Proteção Costeira e Faixa de Proteção Complementar. -----

3) As cartas denominadas "Planta de Ordenamento II" e "Planta de Ordenamento III" são substituídas pelas cartas com igual denominação anexas à presente deliberação, da qual são parte integrante. -----

4) É revogada a carta denominada "Planta de Ordenamento IV". -----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por maioria com a abstenção do Vereador Jaime Cáceres. -----

III – Encerramento: -----

E, não havendo mais assuntos a tratar o Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião eram 15h43m. -----

E eu, Dora da Conceição Gonçalves Bruno Salvador,

Dora da Conceição Gonçalves Bruno Salvador, Secretária, que lavrei a presente ata, a subscrevo. -----



da

CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 14/2023

Reunião (15-06-2023)

Pág. 58

O Presidente

A handwritten signature in black ink, consisting of a large loop on the left and a series of horizontal strokes on the right.

(Nuno José Gonçalves Mascarenhas)